PREÇO DE ASSIGNATURA
ANNO — — — — 24$000
SEMESTRE — — — 12$000
Publicações solicitadas a 400 réis por linha, na primeira inserção, e 300 réis, nas subsequentes

EXPEDIENTE
Serviços de redacção: das 13 ás 16 e 30 minutos, e das 19 ás 22 horas.
Recebem-se na gerencia, até ás 21 horas, annuncios, reclames e publicações remuneradas de qualquer natureza
Pagamento adiantado

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Domingo, 11 de abril de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 80

INFORMAÇÕES UTEIS

A taxa cambial regulou hontem a 6 7/8, sendo a libra cotada a 34$909, o dollar a 7$220 e o franco a $252. O mil réis ouro foi vendido a 3$960.

A maxima thermometrica registada foi 28,7 e a minima 23,7.

A media da demora entre Parahyba e Rio era hontem de 30 horas, pelo Telegrapho Nacional.

São esperados, amanhã, da America, o *Cuthbert*, e hoje, do sul, os vapores *João Alfredo*, *Itaúba* e *Victoria*.

Dr. Solon de Lucena

As missas resadas hontem por alma do saudoso politico

Como a imprensa desta capital registou a morte do preclaro conterraneo

OUTRAS NOTAS

Tiveram avultada concorrencia as missas resadas hontem, ás 7 horas da manhã, na matriz de N. S. de Lourdes, e por iniciativa da familia Sá e Benevides, por alma do pranteado conterraneo dr. Solon de Lucena.

Da familia enlutada estiveram presentes os srs. Severino de Lucena, e dr. Sá e Benevides, filho e cunhado do inesquecivel chefe do Partido, aos quaes foram feitos, após o acto, os cumprimentos de pezames dos que a elle compareceram.

A cerimonia religiosa foi officiada pelo conego João de Deus.

Na matriz de Lourdes achavam-se presentes, entre outras pessôas representativas, as seguintes:

Capitão Primo Cavalcanti de Paiva, representando o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado; Severino de Lucena, official de gabinete; dr. Walfredo Guedes Pereira, 1º vice-presidente do Estado, por si e pelo sr. Segismundo Guedes Pereira; dr. Democrito de Almeida, secretario do Estado; tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante da Força Publica, dr. Manuel Tavares Cavalcanti, deputado federal, dr. Nelson Lustosa, director d'A União, dr. Neiva de Figueiredo, por si e pelo [illegible] Adalberto Pessôa, por si e pelos drs. Carlos Pessôa e Epitacio Pessôa Sobrinho; dr. Alvaro de Carvalho, dr. Achemar Vidal, procurador da Republica, dr. Trajano A. de Caldas Brandão, juiz seccional, dr. José Francisco de Lima Mindello, por si e pelo dr. Flavio Ribeiro Coutinho, drs. Joaquim de Sá e Benevides, Newton Lacerda, Manuel Simplicio de Paiva, procurador geral do Estado, Manuel Victorino de Paiva, juiz de direito da 2ª vara da capital, Pedro Ulysses de Carvalho, deputado estadual, João Mauricio de Medeiros, prefeito da capital; Amaro Nunes, funccionario federal, desembargador Pedro Bandeira Cavalcanti, desembargador Vasco de Toledo, dr. Paulo de Magalhães, consultor juridico da Delegacia Fiscal, dr. Silvino Nobrega, [illegible], por si e pela firma Kronke & Cia., Ferreira Amorim & Cia., dr. José Regis, Francisco de Sá e Benevides, academicos [illegible] Gomes, S. Guimarães Sobrinho e Ernani Botto, dr. Tito de Mendonça, dr. Euripedes Tavares, academico Lauro Pedrosa, por si e por Pompeu Pedrosa [illegible], Francisco Lins Bandeira de Mello, Ulysses de Carvalho, Ildefonso Fernandes de Souza Lima, Manuel Genuino de Araujo, Raul Tocano de Brito, João de Sá, [illegible] Carvalho, Heraclio Siqueira, capitão Camillo Ribeiro, João Davino Flores, Assis Vidal, Raul de Góes, [illegible], João de Menezes Machado, Alipio de Menezes Machado, tenente Francisco Ferreira de Oliveira e Deoclecio Bernardo, dr. Dias Junior, José de Andrade, [illegible] de Araujo Lima, Joaquim Henriques, José Mauricio da Costa, João Belisio, [illegible] Vellose, Alipio Sobreira, João Augusto de Mello, tenente Guilherme Falcone, Felix Cantalice de Trindade, João Carneiro, pela União Operaria e Trabalhadores, Francisco Assis, Francisco Sena, João Bispo e Antonio de Souza, [illegible].

A officialidade da Policia achava-se tambem presente ao acto.

Perante avultada assistencia, foi resada, ás 7 horas, na egreja da Misericordia, a missa mandada celebrar pelo Cabo Branco Sport Club em suffragio da alma do inesquecivel conterraneo.

Officiou no acto o sr. conego Mathias Freire.

Fez-se representar o Cabo Branco Sport Club pelos srs. Arthur Monteiro Paiva, Manuel de Oliveira e Arthur Sobreira.

Entre os presentes notou a nossa reportagem as seguintes pessôas: Dr. Julio Lyra, chefe de policia; [illegible] Matheus de Oliveira; [illegible] Vidal e Anthenor Navarro, acad. Augusto Mendes Ribeiro, Claudino Moura, acad. Rogerio de Lemos Junior, Antonio Vicente Pessôa, Juvenal A. da Silva, Polycarpo Barbosa de Paiva, José Clementino de Oliveira, Pedro de Oliveira, Romualdo de Oliveira, Raymundo Loureiro, Antonio Barbosa, Oscar da Rocha, Raul Vigia Junior, Luiz Fernandes Cartaxo, Antonio Augusto de Araújo e acad. Vidal Filho, por si e pela familia.

Na matriz de Sapé foi resada, hontem, missa em suffragio da alma do saudoso e preclaro dr. Solon de Lucena, a mandado de nosso correligionario e amigo sr. Gentil Lins, prefeito e chefe politico do municipio.

Officiou no acto o padre Raphael de Barros, tendo a elle comparecido as autoridades e pessôas de destaque da sociedade local.

Em Serra da Raiz, o conego Aprigio Pessôa, vigario da localidade, rezou, hontem, a sua missa em suffragio da alma do dr. Solon de Lucena.

A imprensa desta capital registou sentidamente a morte do saudoso conterraneo dr. Solon de Lucena.

Todos os jornaes daqui publicaram artigos destacando a perda que o desapparecimento do orientador da politica situacionista representa para o Estado, e apreciando a individualidade do preclaro extincto e sua acção na Parahyba.

Transcrevemos, em seguida, as noticias de varios orgams da capital:

O Combate:

«A Parahyba está, neste instante, tocada de um mesmo sentimento de magua e desolação: falleceu hontem, ás 10 horas, em Pedra d'Agua, Bananeiras, Solon de Lucena.

A noticia angustiosa circulou com uma sensação viva de tristeza e uma dôr que encheu o coração da nossa terra.

Solon de Lucena dirigiu e orientou a politica e o Estado pelo prisma superior da bondade.

Ninguem como elle se poliu, [illegible] o caracter no sentimento.

A sua [illegible] elevou bem alto o seu apostolado.

Orador de largos recursos, evangelizador do credo politico de Epitacio e Antonio Pessôa, trouxe para o meio social em que viveu o mysterio de uma larga crença, a dóse de grandeza moral que o sagraram, pouco depois, o rythmo maior e mais accelerado das conquistas sociaes da sua terra.

Amigo da mocidade, foi ao seu empenho, ao seu amparo, que floriram e viveram as esperanças melhores da geração actual, victoriosa nos campos da administração e do partidarismo.

Pregador religioso da generosidade, [illegible] dos inimigos, tolerante, magnanimo e sereno, Solon viveu sempre nas paragens do Bem.

O soffrimento encontrou nelle a resignação mais humana e piedosa. Escalando os postos mais brilhantes, mais decisivos de mando e ordem, o coração nem a intelligencia soffreram com a vertigem do poder.

O homem, o lavrador, o mestre da aldeia confirmaram-se, mais tarde, [illegible] da alma e elevação da espiritualidade, no deputado, no senador, no presidente do Estado, no chefe do Partido.

Não se desmentiram as credenciaes do talento e do valor.

Solon de Lucena subiu a escada da vida publica sem tremer nem se offuscar.

Poucos subiram assim. A linha recta que desenvolveu não soffreu variações.

Quando foi da candidatura Suassuna, o chefe liberal e equanimo, calmo e tranquillo, exerceu a acção mais energica, mais prompta que se poderia imaginar. A saúde já combalida não lhe [illegible] o caracter, nem lhe amortecera a fibra da intrinseca moralidade.

Sustentou a campanha, como [illegible] de uma das saccadas do Palacio e [illegible] desencadeadas.

A morte sobreveiu, agora, e acabou de vez o anseio do lutador. Fechou-lhe o sonho de ser util sempre á terra commum, sempre grande, sonho de ajudar á Parahyba nos gloriosos destinos sociaes e politicos.

O coração, que tanto amára e quizera o berço natal, [illegible].

«O Combate», que se norteou sempre pelas suas inspirações [illegible].»

O Norte:

«Ás 22 horas de ante-hontem, falleceu em sua fazenda «Pedra d'Agua», do municipio de Bananeiras, o sr. dr. Solon de Lucena, chefe do Partido Republicano da Parahyba.

As primeiras noticias do passamento desse grande parahybano circularam hontem, ás 8 horas, [illegible] no seio de todas as classes.

[illegible] Solon de Lucena [illegible] sua tranquillidade social.

[illegible]

RIO, 9 — Dr. João Suassuna—Presidente Estado—Parahyba—Apresento a v. exc. e ao Estado que tão dignamente preside expressões sincero pezar pelo desapparecimento illustre dr. Solon de Lucena que tão assignalados serviços prestou a esse Estado. Saudações.—MIGUEL CALMON.

RIO, 9 — Presidente João Suassuna — Apresento Estado Parahyba intermedio eminente amigo pezames prematuro fallecimento dr. Solon de Lucena, integro probo estadista que tantos serviços prestou seu Estado natal. Saudações cordiaes.—PIRES REBELLO.

S. PAULO, 8 — Dr. João Suassuna — Presidente Estado—Parahyba—Accuso telegramma 5 corrente no qual v. exc. me communicou infausto passamento dr. Solon de Lucena benemerito ex-presidente d'esse Estado preclaro chefe Partido Republicano Parahyba. Grato attenciosa communicação é com profundo pezar que envio ao Estado Parahyba e ao seu digno govêrno sinceras condolencias pela perda do illustre extincto que desapparece cheio de grandes serviços á causa publica.—CARLOS DE CAMPOS.

CURYTIBA, 8 — Presidente João Suassuna—Parahyba—Envio prezado amigo expressão meu grande pezar fallecimento nosso bonissimo eminente coestadano Solon de Lucena. Abraços.—LINDOLPHO PESSÔA.

SÃO LUIZ, 9 — Dr. João Suassuna— Parahyba— Queira prezado amigo receber transmittir familia morto meus sentidos pezames pelo fallecimento nosso amigo Solon de Lucena. Abraços.—RODRIGUES MACHADO.

se na selecção dessa classe, com um feitio singularissimo de triumphador, porque quasi sempre triumphava sem deixar residuos de odios nem resentimentos.

E' que as suas armas eram a verdade, a logica e a justiça, contra as quaes não prevaleciam artificios, planos reservados, nem argumentos tendenciosos, que muita vez são condição de exito na vida publica.

Tinha elle uma só directriz, em todos os seus actos, a que uma vontade firme de acertar, uma sincera preoccupação de fazer o bem davam um realce extraordinario.

Quando penetrou a politica, assumindo postos de responsabilidade, na sua communa de Bananeiras, um partido movimentado, arrogante e carregado de pruridos de invencibilidade offerecia-lhe uma opposição ameaçadora.

O sr. dr. Solon de Lucena, só com os recursos de sua brandura, de sua palavra facil, de seus processos limpos de homem publico, dentro em pouco era a figura victoriosa do municipio.

Dahi a sua ascenção aos mais destacados logares no partido se fez por uma decorrencia natural dos factos da politica, chamado para o seu desempenho não só como premio mas para honral-os e dignifical-os.

De sua actuação em todos os cargos e em todos os emprehendimentos, ficava o traço nitido de independencia, brilho e visão de rara segurança.

Era um politico de arguta percepção, que ao lado de uma tolerancia sem afrouxamento e de qualidades admiraveis de mando, muito lhe engrandecia a individualidade.

Orador de lampejos e vigor, o dr. Solon de Lucena, quer na Assembléa Legislativa, quer na Camara Federal, quer na presidencia do Estado, teve muitas vezes ensejos de produzir electrizantes discursos.

A sua obra de administrador está expressa em vultosos melhoramentos de ordem moral e material, por todos os pontos do Estado, de que o povo fala com reconhecimento e applausos.

Por isso o dr. Solon de Lucena, mesmo despojado de qualquer funcção publica, depois que deixou a presidencia do Estado, continuou a ser homenageado e acatado, na sua pessôa simples e honrada.

A morte do dr. Solon de Lucena foi uma perda irreparavel para a nossa terra, para a politica e para todos os seus amigos, que os contava extremosos e dedicados.

O sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, logo que teve sciencia do fallecimento do preclaro concidadão, mandou suspender os trabalhos em todas as repartições publicas estaduaes e municipaes, que hastearam a bandeira em funeral.

O commercio cerrou as suas portas em signal de pezar, e todas as associações se solidarizaram a esse movimento de tristeza.

Os consulados estrangeiros içaram as suas bandeiras a meia haste, bem como as sociedades e lojas maçonicas.

De todos os pontos do paiz chegam demonstrações de condolencias pelo doloroso acontecimento, endereçadas á familia enlutada e ao sr. presidente do Estado.

O dr. Solon de Lucena contava 49 annos de edade, tendo nascido na cidade de Bananeiras a 27 de março de 1877.

Era viúvo e deixou três filhos maiores: Severino de Lucena, official de gabinête da Presidencia; Paulo de Lucena, funccionario da Fazenda Federal, e d. Virginia de Lucena Leite, esposa do sr. Waldemar Leite, chefe da secção da Recebedoria de Rendas no Estado.

Era extremado em carinhos para a sua familia e para os seus intimos, tendo uma conducta modelar na sua vida privada.

A fim de assistir ao enterro do pranteado morto seguiram hontem, em trem expresso, desta capital a Bananeiras varias pessôas representativas do nosso meio, inclusive o sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno e um dos seus dedicados amigos.

«O Norte» apresenta aos filhos e demais parentes do pranteado e querido morto as suas homenagens de fundo pesar».

A Imprensa:

«Em sua fazenda «Pedra d'Agua», do municipio de Bananeiras, falleceu, no domingo, 4 do corrente, o sr. dr. Solon de Lucena, que orientava actualmente a politica da Parahyba.

O desapparecido de trás-ante-hontem éra um homem de qualidades invulgares, tanto assim que ingressando na politica, de que fazia profissão, soube conquistar os mais elevados postos como deputado estadual, deputado federal, senador, presidente do Estado por duas vezes e finalmente geria, na qualidade de chefe, o Partido Republicano de sua terra.

Nessas posições o dr. Solon sempre se conservou com muito aprumo, realizando as esperanças dos que nelle confiaram.

Contava s. s. 49 annos de edade, tendo nascido na cidade de Bananeiras, em março de 1877.

Era viúvo e deixou três filhos maiores: os srs. Severino de Lucena, official de gabinête da Presidencia; Paulo de Lucena, funccionario da Fazenda Federal, e d. Virginia de Lucena Leite, esposa do sr. Waldemar Leite, chefe da secção da Recebedoria de Rendas do Estado.

A Parahyba muito sentiu a morte do prestigioso politico, sentimento a que de véras nos associamos, por vermos a nossa terra privada da efficiencia de um dos seus mais illustres filhos».

Commercio da Parahyba:

«Depois de longo periodo de terrivel molestia que vinha minando a sua existencia, veio no domingo ultimo a expirar o sr. dr. Solon de Lucena, ex-presidente do Estado e chefe do partido situacionista.

A noticia da morte do estimado homem publico repercutiu dolorosamente por todo o ambito da cidade, onde o chorado morto soube captar arraigadas sympathias, mesmo daquelles que são alheios á vida da politica.

Tendo occupado as mais salientes posições na administração de sua terra, que tanto a amava, nunca se prevaleceu das posições para exercer vinganças. Era modesto e de attitudes firmes e resolutas; nunca por isso deixou de ser tolerante e ponderado.

Na presidencia do Estado teve s. exc. momentos em que a energia do poder publico se fazia precisa, no emtanto com a sensatez e prudencia de suas attitudes tudo era resolvido sem quebra de sua autoridade, antes, porém, com as sympathias de seus governados que a cada dia mais viam no chefe do Estado um grande espirito, uma grande alma.

Do respeito ao direito ao cidadão sempre fez o querido extincto questão fechada, valendo-lhe dessas attitudes a nossa admiração pela sua personalidade.

Viúvo, deixa três filhos maiores: Severino, Paulo e d. Virginia, esposa do sr. Waldemar Leite.

Registando o infausto passamento, levamos ao chefe do govêrno, aos correligionarios e ao Estado os nossos pezames e de modo especial aos seus extremosos filhos.

—

O sr. Presidente do Estado recebeu ainda os seguintes despachos telegraphicos de adhesão ás homenagens de pesar a serem tributadas á memoria do ex-presidente Solon de Lucena no trigesimo dia do seu passamento:

Araruna, 9—Estou solidario com v. exc. homenagens prezado chefe Solon de Lucena, podendo dispôr do municipio para o que fôr preciso. Saudações—Pedro Targino.

Taperoá, 9—Aguardamos instrucções sobre homenagens serão tributadas memoria nosso querido e grande chefe dr. Solon, cujo desapparecimento compungiu dolorosamente todos amigos desta localidade. Attenciosas saudações—Jocelino Villar e Genesio Cabral.

—

Por motivo do desapparecimento do eminente parahybano dr. Solon de Lucena, o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, recebeu os telegrammas subsequentes:

Alemquer, 8—Apresente Parahyba desalentada meu pezar grande perda bondoso filho. Abraços—Luiz Freitas.

Parahyba, 6—Na pessôa vossa exc. dou pezames Parahyba grande perda morte eminente filho Solon Lucena—Eduardo Medeiros.

—

Na sessão de ante-hontem do Jury do Pilar, o academico Sabiniano Maia, adjuncto do promotor em exercicio, requereu que se consignasse na acta dos trabalhos do dia um voto de pezar pelo fallecimento do dr. Solon de Lucena.

O advogado da Assistencia Judiciaria, dr. José Costa Pereira, falou associando-se á homenagem.

Igual gesto teve o sr. dr. Isaac Leão Pinto, juiz municipal daquelle termo, que suspendeu a sessão por um minuto.

—

Entre as corôas depositadas no coche funebre do dr. Solon de Lucena incluia-se uma com a seguinte legenda: «Eternas saudades de João Espinola e familia.»

Agradecimneto

Na difficuldade de fazêl-o em pessôa junto a cada um, prevaleço-me da imprensa para trazer os agradecimentos meus, de meus irmãos e mais membros proximos de nossa familia, a todos quantos prestaram seus serviços ou demonstraram cuidado e interesse com o dr. Solon de Lucena, durante a doença que o levou á morte. Estes agradecimentos endereço-os, pois, ao digno Padre Abdias Leal, prefeito e vigario de Bananeiras, que no triplice caracter de amigo, de auctoridade e de sacerdote christão se prestou com o mais abnegado affecto, zêlo e caridade á cabeceira de meu Pae nos ultimos dias de seu martyrio; aos amigos que nem um instante faltaram com sua sollicita assistencia em nossa casa de «Pedra d'Agua»; ás innumeras visitas pessoaes e telegraphicas que o enfermo recebeu; ás pessôas que acompanharam o morto inesquecivel ao cemiterio de sua cidade natal; ao govêrno do Estado e aos govêrnos municipaes, associações, collegios, lojas e institutos que, homenageando o homem publico, o consocio, o amigo, mandaram corôas e estiveram presentes por seus altos chefes ou por meio de representações á cerimonia da inhumação: á imprensa que o pranteou com tanta expressão de saudade e justiça; aos automobilistas e empregados humildes que o serviram com a dedicação para nós igualmente grande e tocante; finalmente a todos os elementos da alta sociedade, da politica e do povo, de dentro e fóra do Estado, de quem temos recebido manifestações pela perda irreparavel.

Teremos sempre em lembrança e como consôlo á falta que nos deixou o espirito bom do nosso carissimo chefe, essa consideração, esse sentido e glorificador «preço que está cobrindo a sua sepultura e o seu nome.

Parahyba, 11 de Abril de 1926.—SEVERINO DE LUCENA.

O dia em Palacio

O sr. capitão Primo Cavalcanti, assistente militar do govêrno, visitou hontem em nome do sr. presidente do Estado, os srs. drs. E. J. Scannell, Mario Bião e Josa Magalhães, recentemente chegados a esta capital.

—

O sr. ajudante de ordens da Presidencia representou também o sr. presidente João Suassuna nas missas de 7.º dia resadas em suffragio da alma do preclaro chefe do partido dr. Solon de Lucena.

Commissão Rockefeller

Encontram-se desde ante-hontem nesta cidade, chegados da vizinha metropole do norte, os srs. drs. E. J. Scannell e Mario Bião, respectivamente superintendente e auxiliar da Commissão Rockefeller em o norte do paiz, os quaes vieram a serviço de inspecção do estado sanitario de nossa *urbs*.

Em companhia do sr. dr. Guedes Pereira, chefe da commissão de Saneamento Rural, os illustres facultativos percorreram hontem, de automovel, a cidade, colhendo notas e tomando providencias para a installação do serviço.

A Commissão Rockefeller installar-se-á ainda esta semana, começando logo o serviço de policia de fócos, com a possivel intensidade.

O medico designado para chefiar os trabalhos da Rockefeller aqui, dr. Gabriel Ormachéa, chegou hontem, de Fortaleza, a bordo do paquete «Manáos.»

BIBLIOGRAPHIA

Rua Nova—O n.º 48 dessa bem feita revista pernambucana acaba de sahir a lume, na vizinha metropole do sul.

Finamente illustrada, e trazendo collaboração dos mais vigorosos espiritos da actual geração literaria daquelle Estado, *Rua Nova* está digna de leitura.

—

Monitor Mercantil—Recebemos o n.º 534 do *Monitor Mercantil*, semanario de economia e finanças, que se edita no Rio de Janeiro, fundado por Elysio de Carvalho.

Trata a presente edição de assumptos do maior interesse.

—

Relatorio da Companhia Alliança da Bahia—Temos em banca o relatorio annual dessa companhia, correspondente ao periodo de 1925. Lemos que no Brasil a somma de seguros realizados ascendeu a 3.017.284:592$046 e no Uruguay 98.848:218$840.

A receita bruta subiu a . . . . . . 18.128:860$548, sendo a liquida de 3.809.913$768.

São agentes nesta praça os srs. Orestes Britto & Cia.

—

Medicamenta—Recebemos o n.º 45 da "Medicamenta" apreciado magazine illustrado scientifico e noticioso que se publica no Rio, sob a direcção e com collaboração de um numeroso grupo de distinctos technicos, medicos, chimicos e profissionaes de laboratorio, entre os mais illustrados mestres da therapeutica e da pharmacologia que é a especialidade de "Medicamenta".

Um nitido cliché fiel reproducção do celebre quadro de Rembrandt, a "Lição de Anatomia" é a estampa da capa do presente numero, que traz como texto interessantes artigos muito bem distribuidos e de accentuada feição pratica obedecendo tudo á original organização dessa revista que tanto offerece leitura util aos medicos clinicos como aos profissionaes do laboratorio e da pharmacia.

E' o que se verifica pelo seguinte summario:

Parte I—Editorial; "Chronica bibliographica" por T. A.; "Tratamento preventivo" da heredo-syphilis antes e durante a gravidez" pelo prof. H. Gougerot; "Um livro de utilidade" pelo dr. Silva Mello; "Tratamento dietetico da superacidez e estados semelhantes de irritação gastrica" do prof. Boas, de Berlim pelo sr. Sinval A. Lins; "Notas e casos nos dominios da pelle e syphilis" pelos drs. Ed. Rabello, Silva Araújo, Joaquim Motta, Arminio Fraga e Souza Coêlho; "Metrorrhagia por Hiperovarismo curada pelo Radiotherapia" pelo dr. Carlos Werneck; "Yatren no tratamento da dysenteria amebica com uma nota sobre os rsultados do Stovarson em certos casos" por Philip H. Manson Bahr e E. M. Morris; Medicamentos novos; "Do tratamento das doenças do tubo gastro-intestinal" notas e formulas (conclusão); Consultorio da "Medicamenta" Medico-pharmaceutico; "Sobre a luz solar"; "Paludismo e os substitutos de quinino".

Parte II—"A venda de productos pharmaceuticos por estabelecimentos leigos" por V. L.; "O oleo de capivara" pelo Phm. Antenor Machado"; "O poder conservador da camphora sobre os tecidos animaes" por Virgilio Lucas; Notas de pharmacia pratica"; "Formulario da «Medicamenta»; "Agua oxigenada" pelo Phco. Isauro Peixoto; "Caracterização rapida de alguns compostos usuaes" por V. Lucas; "Perguntas e Respostas", "A pesquiza dos assucares reductores na urina e os agentes empregados na sua conservação.

Parte III—Supplemento – "Uma pagina humoristica dentro de um discurso serio" do Prof. Oswino Penna; "Premio medalha Cesar Diogo"; "A impropriedade de certa nomenclatura em pharmacia"; Notas e commentarios"; "Augmento de impostos para especialidades pharmaceuticas" "Escriptorio de Informações da "Medicamenta"—Caixa Postal 2525—Rio.

Saúde e Assistencia—O numero 24, anno III, desta publicação, acaba de chegar-nos.

—

Bulletin Belgo Brésilien—que é orgam da Camara de Commercio Belgo-Brasileira em Bruxellas, está em nossa banca. E' o numero 12 de março do corrente anno.

—

El Mercado Poligráfico—Recebemos o segundo numero desta publicação, cuja tiragem é de 7.400 exemplares e se publica em Barcelona. E' variada, trazendo artigos de bôa collaboração.

VIII Congresso Brasileiro de Geographia

A proposito do adiamento do 8º Congresso Brasileiro de Geographia, a se reunir na capital do Estado do Espirito Santo, recebeu o sr. dr. Flavio Marója, presidente do Instituto Historico e Geographico Parahybano, o seguinte telegramma:

«Tenho a honra de communicar a v. excia. que para dar maior brilhantismo ao 8º Congresso Brasileiro de Geographia, cuja installação seria no dia três de maio proximo, resolveu o govêrno deste Estado fazer uma grande exposição de productos do seu territorio, pelo que se vê forçado a adiar para 15 de novembro deste anno o importante certamen. Contamos com o precioso auxilio do govêrno que certamente dará realce á grandiosa reunião, cujo resultado será o mais benefico para o desenvolvimento da nossa geographia. Saudações cordiaes. — Carlos Xavier, presidente da Commissão organizadora do 8º Congresso Brasileiro de Geographia.»

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:—O estudante Artenesio Laureano, filho do sr. José Laureano dos Santos Netto.

O sr. Manuel de Carvalho Neves, funccionario postal.

DR. VELLOSO BORGES:—Occorre hoje o anniversario natalicio do sr. dr. Velloso Borges, industrial nesta praça e presidente da Associação Commercial do Estado.

Ao anniversariante, que se encontra actualmente no Rio de Janeiro, de certo serão enviadas muitas felicitações pelo grato motivo.

IRMÃ MARIA DE S. LEÃO:—Passa hoje o anniversario natalicio da exma. irmã Maria de S. Leão, directora do Collegio de N. S. das Neves.

Dirigindo há annos aquelle estabelecimento de ensino, a anniversariante gosa das mais amplas sympathias em nossa sociedade, pelos seus dotes de espirito e coração.

Occorre hoje o anniversario da sra. d. Sinhá Gomes, professora de piano nesta capital.

O joven Carlos Neves da Franca, filho do sr. Manuel Franca, escrevente juramentado do 5º cartorio desta capital.

DR. ACRISIO NEVES:—Tem no dia de hoje o seu natalicio o sr. dr. Acrisio Neves, 2º promotor publico desta capital.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:—A exma. sra. d. Alice de Azevêdo Almeida, esposa do dr. José de Almeida, consultor juridico do Estado e nosso prezado collaborador.

A sra. d. Marietta Coutinho Schuller, esposa do sr. Jorge Schuller, telegraphista nesta cidade.

NASCIMENTOS: — Tiveram a gentileza de participar-nos o nascimento de seu filhinho Sindulpho, occorrido no dia 3 do andante, em sua residencia á avenida D. Pedro II, o sr. Telemaco Santiago, agricultor em Tibiry, e sua exma. esposa d. Lili Santiago.

Por esse motivo, tem sido o distincto casal muito visitado por pessôas de suas relações de amisade.

CASAMENTOS: — Realizou-se hontem, nesta capital, o enlace matrimonial da senhorita Maria Miretta B. de Menezes, filha do sr. Luiz Donizetti B. de Menezes, commerciante de nossa praça, com o sr. Virgilio Pacifico de Araújo Pereira, fazendeiro em Itambé.

O acto civil effectuou-se na intimidade da familia da noiva, á rua Maciel Pinheiro.

Após as cerimonias, os noivos seguiram em automovel para aquella cidade.

VIAJANTES:—Para a vizinha capital sulista seguiu hontem, a bordo *Manáos*, o joven preparatoriano Maximiliano Chaves Junior, que alli vai prestar exames, seguindo depois para a Escola de Sargentos, no Rio de Janeiro.

VARIAS:—Agradecendo ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, o interesse tomado pela sua saúde, o sr. ministro Affonso Penna dirigiu a s. exc. o seguinte despacho:

«Rio, 8—Já restabelecido agradeço eminente amigo interesse por minha saúde. Attenciosas saudações—Affonso Penna».

VIDA ESCOLAR

Escola Remington Official—Realiza-se hoje, ás 20 horas, no salão de honra do "Clube dos Diarios", a distribuição dos premios e diplomas conferidos aos alumnos da "Escola Remington Official" da qual é directora a exma. sra. d. Rosita d'Almeida Brandão, esposa do conselheiro municipal sr. Oscar Brandão.

Será oradora da turma diplomada a senhorita Djanira Oliveira Sá, e paranympho o dr. Carlos Rios, que fará uma conferencia sobre o thema—A educação da mulher no trabalho.

Foram classificados pelos examinadores em 1.º logar (Medalha de ouro) premio "Carlos Rios", a alumna Miosotis de Albuquerque Costa, em 2.º logar (Medalha de prata) premio "José Gaudencio", a alumna Clotilde Neiva de Figueirêdo, em 3.º logar (Medalha de bronze) premio "Manuel Simplicio de Paiva", a alumna Djanira de Oliveira Sá e a Mensão Honrosa, a alumna Yracy Cunha Lima.

Durante a solennidade tocará a musica do 1.º Batalhão Policial, cedida gentilmente pelo tenente-coronel Elysio Sobreira, commandante da Força Publica.

Foram distribuidos convites para todas as auctoridades do Estado e pessôas representativas de nosso meio social.

Semana das Aves

A valente revista «Chacaras e Quintaes», veterana dos periodicos agricolas de S. Paulo, ha sido, não ha negal-o, a infatigavel propagandista dos modernos processos da lavoura e a incansavel iniciadora dos mais admiraveis e interessantes concursos e certamens.

Agora mesmo levantou a idéa triumphante da Semana da Gallinha, comprehendida entre 23 e 30 de setembro, e que deve ser commemorada, pelo menos esse é o desejo do Conde Amadeu Barbiellini, em todos os Estados da União.

A Parahyba do Norte, pela Sociedade Parahybana de Avicultura, já deu sua plena adhesão á idéa, comquanto a avicultura entre ella não esteja ainda racionalmente explorada.

Isso, porém, não será e nem deverá ser pretexto para sua abstenção.

Muito ao contrario, uma approximação dos avicultores parahybanos e a exhibição de productos avicolas, darão ensejo a um cotejo entre os nossos typos e productos actuaes de aviario e poderão despertar enthusiasmo adormecido, no sentido de se intensificar a criação de aves, a introducção de novas raças e a selecção da nossa gallinha creoula.

Por estes dias reunirá a Sociedade Parahybana de Avicultura para assentar um programma definitivo do que deva ser a Semana da Gallinha na Parahyba do Norte.

Possivelmente não teremos os elementos de que outros Estados dispõem para realizar um emprehendimento como esse, mas, com a roupa de casa devidamente asseiada, estaremos também em publico sem desaire nenhum.

Convençam-se os caros conterraneos que é muito mais digno nos deixarmos vencer luctando para conseguir um ideal, mesmo que não o logremos attingir, do que nos quedarmos vencidos pelo desanimo sem um esforço sequer em busca desse mesmo ideal.

Daqui das columnas d'«A União», lançamos o nosso appello aos avicultores parahybanos para que nos enviem as suas adhesões e se vão preparando de antemão para remetter productos a uma modesta Exposição de Aves que, na mesma semana, a Sociedade Parahybana de Avicultura pretende promover.

Nada de desanimos.

E' mesmo muito bom que comecemos pelo principio, porque essas mesmas aves e seus productos que comparecem a nossa mesa mortas, pódem, vivas, figurar em o nosso certamen, onde, em publico, lhes sejam apontados os defeitos a serem eliminadas, em uma verdadeira lição pratica, pela sua comparação com os typos melhores ou exemplares de raças puras, por acaso, expostos.

De conjuncto também os avicultores e os meninos de nossas escolas apreciarão o apparelhamento de uma avicultura racional, ficarão ao corrente de suas vantagens e, possivelmente, na seguinte festa aviaria, a Parahyba já esteja habilitada a uma exhibição mais rica e mais interessante de aves e de ovos.

Voltaremos, nestes dias, ao assumpto, delineando o plano a executar—DIOGENES CALDAS, da Sociedade Parahybana de Avicultura.

Vida judiciaria

Superior Tribunal de Justiça do Estado

Sessão ordinaria em 9 de abril de 1926.

Presidente, *Candido Pinho;* secretario, *Euripedes Tavares;* procurador geral do Estado, *Manuel Simplicio Paiva.*

Compareceram os desembargadores: Candido Pinho, Bôtto de Menezes, Heraclito Cavlcanti, V. de Tolêdo, J. Novaes, Pedro Bandeira, P. Hypacio e o procurador geral do Estado, dr. Manuel Simplicio Paiva.

Aberta a sessão, foi lida e approvada sem contestação a acta da sessão antecedente. Em seguida, o exmo. sr. presidente fez, em sentidas palavras, o necrologio do ex-presidente Solon de Lucena, e ao mesmo tempo deu conhecimento á casa das providencias que tomára ao saber da morte do preclaro concidadão, mandando hastear em funeral, por três dias, o pavilhão nacional, e suspendendo por egual tempo o expediente do Tribunal, em signal de pezar pelo lutuoso acontecimento, compartilhando assim do luto official decretado pelo govêrno. Restava apenas, accrescentou sua excellencia, condolenciar á familia do extincto e ao sr. presidente do Estado pela grande perda que soffreu a Parahyba, indicação esta que submettia á apreciação do Tribunal, bem como se devia ou não ser levantada a sessão. Dada a palavra ao exmo. sr. desembargador Bôtto de Menezes, este, depois de traçar o perfil moral do grande morto, secundado pelo exmo. desembargador Heraclito Cavalcanti e demais membros do Tribunal, opinou que fosse suspensa a sessão, como uma especial homenagem á memoria do dr. Solon de Lucena, que occupava um logar de honra no mesmo Tribunal, o que foi approvado, ficando transferidos os respectivos trabalhos para o dia subsequente, ás 11 horas. Falou ainda o exmo. sr. dr. procurador geral, declarando que se associava as essas manifestações, e fazia lembrar a nomeação de uma commissão para representar o egregio Tribunal nas projectadas exequias do inolvidavel parahybano. O desembargador presidente deferindo o pedido, designou o mesmo dr. procurador geral e os desembargadores Bôtto de Menezes e José Novaes. Por ultimo, o sr. secretario obtendo a palavra, disse que com eguaes sentimentos de pezar acompanhava o egregio Tribunal nas homenagens tributadas ao dr. Solon de Lucena, não só por se tratar da perda de um parahybano e homem publico que pelos seus bellos attributos de caracter e virtudes excepcionaes, tanto dignificou a nossa terra, que lhe deve inestimaveis serviços, mas principalmente por se tratar de uma manifestação em honra á memoria de um homem que generosamente se contituiu o seu maior amigo e bemfeitor. Assim pedia ao exmo. sr. presidente que fosse consignado na acta esse seu modo de sentir, que outro não era também o dos seus companheiros de secretaria, todos admiradores e amigos gratos do inolvidavel patricio desapparecido. Depois de tudo approvado o exmo. sr. presidente levantou a sessão.

Associações

Sociedade de Medicina—Hoje, ás 14 horas, na sua séde provisoria, na Academia de Commercio "Epitacio Pessôa", reunirá esta associação.

Em virtude de não ter podido reunir no ultimo domingo, por falta de numero, o sr. dr. Flavio Marója, presidente, encarece o com-

As affecções bronchiaes

Diagnostico chimico. Processos therapeuticos

(Especial para "A União")

Paris—Os bronchios se congestionam, se entumescem e inflammam sob influencias diversas. Desde o catarrho vulgar (caldo do cerebro sobre o peito) que não passa de uma tracheo-bronchite ligeira, ordinariamente precedida de corysa ou de laryngite (rouquidão), até á broncho-pneumonia, há uma multidão de variedades morbidas ou affecções bronchiaes. Certas pessôas apresentam então uma singular susceptibilidade dess s orgams: a menor sensação de frio, as poeiras ou vapores irritantes, algumas influencias cosmicas mal determinadas, relacionando-se com a constituição grippal, pódem determinar a bronchite para esses vulneraveis. Microbios de especies muito differentes provocam exsudações embaraçosas e toxicas que a tosse se encarrega de expulsar por meio da expectoração. Não há, pois, que combater ou supprimir a tosse, acto physiologico bemfazejo e como que providencial, esforço da natureza meditoria para eliminar as mucosidades toxicas ou axphyxiantes!

A bronchite aguda ordinaria dura cerca de uma semana com um estado febril bem pronunciado durante os dois ou três primeiros dias, um certo embaraço gastrico, uma sensação caracteristica de oppressão, de contracção dolorosa na base do sternum. Os soffrimentos por vezes se exasperam e os fracos chegam a suppôr que se lhes rasga o peito.... A auscultação permitte ouvir uns estalidos sêccos e sonoros, devidos á ardencia bronchica da mucosa inflammada.

Quando as mucosidades obstruem o canal respiratorio percebem-se ruidos sibilantes ás vezes mesmo a distancia.

Mas a tosse bronchitica é sempre sêcca a principio. O paciente faz grandes esforços sem nada expellir.

Só depois de 36 ou 48 horas a expectoração se torna facil e o catarrho apparece. Este periodo de cocção põe fim ao periodo de crueza.

Logo que a bronchite se limita aos grossos bronchios, não ha mais dyspnéa, propriamente dita, isto é, oppressão viva: esta é o symptoma capital da bronchite capillar, catarrho suffocante ou axphyxia, sempre muito grave por causa da obstrucção completa das ramificações dos bronchios. Ouvem-se então, pela auscultação ruidos subcrepitantes humidos devidos ás vibrações do ar na mucosa dos pequenos bronchios, inflammada, entumescida, secretante.

Póde-se fazer abortar o catarrho por meio de bebidas espirituosas e sudorificas muito quentes: um meio litro de tisana de violêta com algumas folhas de jaborandy addiccionada de 100 grs. de *punch* de *kirsc*. E' a melhor fórmula, sob a a condição de permanecer em seguida algumas horas no leito para transpirar.

Quando a bronchite é intensa, é preciso applicar, de 2 em 2 horas, um cachet com 0 10 de quinino e 0,15 de pó de *Dover* e untar a região dorsal, diaramente, com tintura de iodo, agazalhando em cobertores communs. A dôr retro-sternal que se localiza na trachéa durante a tosse, acalma-se admiravelmente pelas inhalações quentes: numa capsula preparada com uma pequena lampada a alcool e cheia de agua e folhas de eucalyptus deita-se a tintura de tolú em gottas e se aspira, abrindo bem a bocca. E' uma fumigação alliviadora.

Quando se tem motivo para temer a pneumonia ou infecção bronchica, conserva-se varios dias o doente no leito com diéta liquida: chocolate, leite quente, caldo de gallinha, leite morno alcoolizado, tisana de polygala assucarada e addiccionada, por chicara, com uma gr. de chlorureto de amonium, excellente fórmula expectorante. **Dr. E.**

Informações telegraphicas

Serviço da Agencia Americana e correspondentes especiaes da "A UNIÃO"

Foi exonerado o marechal Fontoura

RIO, 9 — *(Western)* — Foi exonerado o marechal Carneiro da Fontoura do cargo de chefe de policia.

Foi nomeado o procurador criminal Carlos Costa para substituil-o. (A. A).

Desmente-se a noticia da prisão do marechal Fontoura

RIO, 10 — *(Western)* — Devidamente autorizados pelo gabinête do chefe de Policia, dr. Carlos Costa, declaramos que não tem fundamento o boato espalhado de haver sido preso o marechal Carneiro de Fontoura, ex-chefe de Policia do Districto Federal.

O monumento á Mãe Prêta

RIO, 7 — *O Imparcial*, em longo suelto, applaude a iniciativa d'*A Noticia*, de um monumento á «Mãe-Prêta».

Uma carta do presidente Bernardes ao marechal Fontoura

RIO, 10 — *(Western)* O sr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, dirigiu ao Marechal Carneiro Fontoura a seguinte carta:

«Petropolis, 9 de abril de 1926—Accuso em mãos a carta de v. excia. datada de hoje e lhe expresso o meu pezar pelos motivos determinantes do seu afastamento do cargo de chefe de Policia da capital.

Espero que v. excia. fará a melhor justiça aos meus sentimentos, dando á suggestão de uma viagem sua á Europa ao deixar as funcções de chefe de Policia a unica interpretação que no caso ella deve ter, eu quizera, então, proporcionar a um antigo servidor da nação e auxiliar da minha administração uma sahida menos ruidosa do lamentavel incidente a que o govêrno não dera causa, suavisando assim, de algum modo, a situação a que pudesse v. excia. ficar exposto. Isto mesmo tive opportunidade de accentuar durante a nossa conferencia, quando, tendo affirmado sua incompatibilidade com o cargo, accrescentei que cumprindo o amargo dever de chefe do Estado, ficára o de amigo, avitrando nesse sentido uma commissão no estrangeiro. Já agora, porém, só me resta agradecer-lhe os bons serviços que teve ensejo de prestar ao meu govêrno, na causa da ordem e da legalidade expondo-me aos odios dos inimigos que são menos meus de que da patria, por isso que os tenho conquistado como bom brasileiro na defesa intransigente dos supremos interesses della e da Republica.

Com protestos de elevada estima e consideração, assigno-me etc. etc.»

---

parecimento de todos os associados.

—

O sr. 1.º secretario da Associação dos Chauffeurs de Campina Grande communicou por officio ao presidente João Suassuna que s. excia. foi acclamado e acceito socio benemerito daquella agremiação.

Associação Christã Parahybana—Em reunião realizada ante-hontem, na redacção d'*O Jornal*, foram assentadas as bases dessa novel agremiação cultural, de fins philantropicos e recreativos.

Foi eleita a seguinte directoria: Presidente, Raul Toscano de Britto; vice-dito, Hermano J. H. da Silva; 1.º secretario, Oscar de Souza Cabral; 2.º dito, Virgilio Cordeiro de Mello; thesoureiro, Durval de Farias Coutinho; vice-dito, Jonathas M. da Franca; orador, Demetrio C. de Toledo; vice-dito, Samuel Duarte; bibliothecarios, Orestes Dutra e Domingos Sorrentino. Commissão fiscal—Germano Abreu, Severino Alves Ayres, Israel Meira Lima. Commissão de contas—Aluisio Navarro, Octacilio Toscano de Britto, Clodoval Guedes Pereira.

NOTICIARIO

Pela Directoria Geral de Hygiene fôram hontem intimados para installarem exgôtos em suas casas os proprietarios dos predios ns. 10 e 12 á rua Braz Florentino e 141, 143 e 153 á avenida General Osorio.

Fôram desinfectados diversos fócos e vaccinadas contra a variola 22 pessôas. Fôram fornecidos 3 attestados para embarque.

✠ Em poder do individuo Agrippino Mourão, o guarda n. 20 apprehendeu 15 apitos policiaes que o mesmo estava expondo á venda.

✠ A Chefatura de Policia concedeu salvo-conducto ao sr. João Evangelista Alves de Mello, para viajar para o norte do paiz.

✠ Communicando-nos sua posse no commando da Escola de Aprendizes Marinheiros, neste Estado, o sr. capitão-tenente Nelson Portilho dirigiu a esta folha a seguinte circular:

«Tenho immensa satisfacção, em vos participar que em data de hontem assumi o commando da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado.

Como o melhor meio de propaganda em favor da Marinha de Guerra está entregue á imprensa brasileira, solicito as vossas providencias no sentido de ser de ser este estabelecimento visitado amiudadamente pelos vossos reporters, a fim de que possaes com justiça e acerto, tornar publico o bom nome e reputação moral da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba.

Com estima e alta consideração, prompto a vos servir, em tudo que puder ser util.—Nelson Portilho, capitão-tenente commandante».

Serão fechadas malas, hoje, para as seguintes agencias:

A's 9 horas—Cabedello.

A's 11 horas Santa Rita, Usina S. João, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Alagôa Grande, Araçá, Cachoeira, Guarabira, Mulungú, Pau Ferro, Sapé, Areia, Arára, Bananeiras, Borborema, Caiçara, Duas Estradas, Moreno, Natal, Pirpirituba, Pilões, Serraria, Serra da Raiz, Araruna, Gurinhem, Jacarahú, Tacima e Belém de Guarabira.

A's 17 horas — Pirauá, Bodocongó, Queimadas, Serrinha, Serra Redonda, Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, S. Miguel do Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

Serão fechadas malas amanhã, para as seguintes agencias:

A's 15 horas—Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Itabayana, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fôgo, Salgado, S. Miguel de Taipú, Umbuzeiro e para os Estados do sul do paiz.

✠ Ante-hontem o guarda civil n. 12, de serviço no cinema Rio Branco, prendeu e conduziu á 1.ª delegacia os individuos Antonio Atanasio e Severino de Luna que, em estado de embriaguez e em trajes incompativeis com o meio queriam penetrar no cinema.

Em poder dos mesmos foi apprehendida uma fouce.

✠ Por portaria de hontem, do sr. administrador dos Correios, foi designada d. Maria do Carmo Raposo Soares, para exercer as funcções de agente interina do Correio de Araçagy, neste Estado, em virtude de ter fallecido a agente effectiva d. Maria Leonilla da Costa.

✠ Durante a semana de 5 a 10 do corrente, foi o seguinte o movimento dos postos desta capital:

Matriculados 523

Foram administradas 523 medicações contra verminoses, 105 contra impaludismo, 223 contra syphilis e outras doenças venereas, 100 reconstituintes e feitos 163 curativos diversos, 1 pequena intervenção cirurgica, 7 injecções anti-rabicas, 37 vaccinações, 22 exames de urina, 7 de fezes, 15 de escarro, 2 pesquizas de treponema, 3 de gonococcus, 2 de Ducrey, 2 de hematozoario e aviadas 224 receitas.

Directoria de Meteorologia—(Serviço Federal)- Estação Meteorologica de Parahyba—Boletim do tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 9 ás 18 h de 10 de abril de 1926.

Em Parahyba— O tempo conservou-se ameaçador, com chuvas alternadas durante todo periodo e soprando ventos fracos variaveis. A maxima thermometrica foi 28.7 e a minima pela manhã 23.7.

No Estado—De 14 h de 9 ás 14 h de 10 de abril de 1926.

Guarabira—Tarde e noite bôa. Dia 10: O tempo conservou-se chuvoso durante todo periodo com trovoadas e relampagos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas, foi 32 2 e a minima pela manhã 20.6

Campina Grande—Tarde e noite ameaçadoras com chuviscos trovoadas e relampagos. Dia 10: manhã bôa, restante periodo instavel e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 29.4 e a minima pela manhã 21.1

Em outros pontos: De 14 h de 9 ás 14 h de 10 de abril de 1926.

Natal—O tempo conservou-se ameaçador durante todo periodo com chuvas pela norte e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 29.8 e a minima, pela manhã, 25.4.

Até as 18 e 50 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Olinda

✠ O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego, ás 7 horas do dia 10: Recife trafegou até 5 horas. A média da demora entre Parahyba e Rio 30 horas, entre Parahyba e norte 5 horas; entre Parahyba e o interior do Estado em horas de Campina Grande em diante com demora devido ás trovoadas. Linhas bôas.

✠ O expediente de hontem da Prefeitura Municipal constou do seguinte:

Petição da Standard Oil Of Brasil remettendo a duplicata da factura de compra de gazolina — A' Secretaria.

Idem de d. Maria do Rosario e Silva, para construir uma garage no quintal da casa n. á avenida Vasco da Gama—Ao sr. architecto.

Idem de Antonio Pedro Filho, exame de chauffeur—Designo o dia 10 do corrente, (hoje), na Prefeitura, pagando o supplicannte o que fôr de direito.

Idem de José Limeira & C.ª, Manuel Honorato e M. C. Gusmão, reclamação de collecta—Informe a commissão collectora.

Idem de José de Almeida Lima, pela Santa Casa, concertar o cano de exgôto do predio n. 381, á rua Duque de Caxias—Ao sr. architecto.

Idem de Joaquim Antonio Marques para concertar as casas da rua do Grito—Ao sr. architecto.

Idem de Maria do Rosario e Silva —Faça-se a transferencia solicitada.

Idem de Alves & Alves, para abrir sua fabrica á rua da Republica n. 133, nos domingos 11, 18 e 25 do corrente mez, a fim de concertar um vasilhame da referida fabrica—Como requer, sem direito a fazer qualquer transacção—Dê-se sciencia ao fiscal do 1.º districto.

Idem de Rossini Finizola, exame de chauffeur—Designo o dia 10 do corrente, ás 13 horas, para ter logar na Prefeitura, pagando o requerente o que fôr de direito.

O bacharel Belino Souto—Mande registrar a sua petição pelo que não se tomará conhecimento.

Portaria determinando que o guarda municipal João Severiano de Assumpção, em serviço na praia de Tambaú, compareça na Prefeitura no dia 12 do corrente, ás 14 horas.

✠ A renda da estação do Telegrapho Nacional, nos dias 6 e 8 foi de 4:177$185, que fôram recolhidos á Delegacia Fiscal.

✠ Em cumprimento de guia policial, foi recolhido á Cadeia Publica, para averiguações, o individuo Acurcio Coutes.

✠ Foi apresentada, devidamente escoltada, ao Gabinête de Identificação e Estatistica, a fim de ser identificada, a mulher Maria Avelina da Conceição, recolhida á casa de reclusão desta cidade, por crime de homicidio, e procedente de Pedras de Fôgo.

✠ Conforme a determinação do sr. dr José de Seixas Maia, medico da Cadeia Publica, tiveram alta da enfermaria daquelle estabelecimento os presos Francisco Pedro Gomes e João Barrêtto da Silva, curados de perturbação digestiva e de enterite, respectivamente.

✠ Foi remettida por officio da directoria da Cadeia Publica, ao sr. dr. chefe de policia a factura com a respectiva duplicata, da importancia de novecentos e onze mil e oitocentos rés (911$800) proveniente de medicamentos, fornecidos á enfermaria daquella repartição, durante o mez de março ultimo, pelos contractantes Florentino, Nobrega & Ci.ª.

✠ Existe na repartição dos Telegraphos um telegramma retido para Hercila Rodrigues.

INFORMES COMMERCIAES

Importação — Manifesto do vapor «Goyaz», vindo do sul e entrado hontem em Cabedello:

De Paranaguá (baldeação do vapor "Joazeiro"): a Firmino & Cia. 38 atados de taboinhas para caixas.

De Antonina (baldeação do vapor "Commandante Alvim): á ordem 222 atados de taboinha para caixas.

De Rio de Janeiro (baldeação do vapor "Jaraguá") a Souza Campos & Cia. Ltd. 6 caixas com balanças e á ordem 4 tambores de soda caustica.

Carga do Govêrno: ao Capitão do Porto 3 cxs. de material de expediente, impressos, tintas e mappas.

De Rio de Janeiro: á ordem 50 postes de ferro e 3 barricas de pertences e a Alpheu Domingues 1 cx. com um busto de bronze.

De S. Salvador: a Frederico Lima & Cia. 200 barricas de cimento.

De Recife: a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. 50 tambores de oleo.

—

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 10 da Recebedoria de Rendas:

Vasco & Cia. — 100 caixas contendo alcool, para Natal, pelo vapor "Goyaz".

Borba Vieira & Cia. — 221 fardos de algodão em pluma de 1.ª, para Santos, pelo mesmo vapor.

Nicolau da Costa — 800 saccos contendo assucar crystal, para Rio, pelo vapor "Manáos".

Comp. de Tecidos Parahybana —1 caixa com amostras de tecidos, para Rio, pelo mesmo vapor.

—

Cotação do mercado

Fornecida pela Associação Commercial da Parahyba:

Algodão de 32$000 a	40$000
Caroço de algodão a	2$000
Assucar crystal arroba	14$500
» refinado »	16$000
» triturado »	15$000
» 2.ª especial arroba	10$000
» » commum »	9$000
Farinha de trigo, sacca	44$000
Café Rio, sacca........ »	170$000
Milho .... »	15$000
Feijão .... »	52$000
Arroz sacco — de 70 a	100$000
Xarque arroba	41$00
Bacalhau barrica	155$000
Alcool, galão	1$000
Couros .... 1$100....	2$100
Pelle de cabra	3$500
« » carneiro	3$000

—

A' Directoria do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, no Rio de Janeiro, transmittiu o Sr. Manuel da Cunha, vice-presidente em exercicio da Associação Commercial, o seguinte telegramma sobre *stocks* e cotações dos principaes generos de producção do Estado, no periodo de 5 a 10 do corrente— "Algodão, stock 4210 fardos e 2719 saccas preço por 15 kilos seridó 40$000 sertão primeira sorte 38$000 mediana 33$000 matta primeira.... 37$000 mediana 32$000 caroço stock 13483 saccas preço por 15 kilos 2$000 - pasta stock 2027 saccas s/cotação—oleo stock 15 quartoles s/cotação—assucar stock 7271 saccas crystal e 4432 saccas bruto preço por 15 kilos crystal 14$000 bruto 7$000 — pelles stock 33200 preço por unidade cabra 3$500 carneiro 3$000—couros stock 4826 preço por kilo—grammo s/salgado 1$100 florsal 2$000 s/espichado 2$100 - alcool stock 200 canadas preço por canada sellada 9$000—borracha stock 500 kilos preço por 15 kilos 2$500 — mamona stock 1000 kilos preço por 15 kilos.... 3$000".

—

Valor das moedas

Cambio sobre Londres— 6 7/8 d.

Inglaterra....	34$909
França	$252
Suissa	1$395
Allemanha	1$720
Italia....	$395
Portugal	$375
Hespanha....	1$025
E. E. Unidos	7$220
Uruguay	7$420
Argentina....	2$865
Belgica	$277

—

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$960.

—

Vapores esperados

Goyaz	Do norte	a	13
Campeiro	« «	a	14
Itaquatiá	« «	a	16
Victoria	« «	a	27
João Alfredo	Do sul	a	11
Mucury	» »	a	17
Itatinga	« »	a	18
Itaúba	« «	a	11
Victoria	« «	a	11
Itaipú	« «	a	26
Cuthbert	Da America	a	12
Hubert	« «	a	24

—

Entrou hontem, á tarde, em Cabedello, vindo do Rio de Janeiro e escala, o vapor "Manáos" do Lloyd Brasileiro.

—

Vindo da Europa, chegou hontem o vapor "Settler" da Booth Line, trazendo carga para esta praça.

Pauta—dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação — Semana de 12 a 17 de abril de 1926.

MERCADORIAS	Valores
Aguardente de canna, litro	1$000
« de mel, litro	$700
Alcool, litro	$960
Algodão em pluma, kilo	2$233
« em caroço, kilo	$744
Arroz descascado, kilo	1$200
Assucar refinado de 1.ª, kilo	1$200
« refinado de 2.ª, kilo	1$000
« de usina, kilo	$900
« triturado, kilo	$800
« cristal, kilo	$760
« branco ou turbinado, kilo	$700
« demerara, kilo	$650
» somenos, kilo	$700
« mascavinho, kilo	$600
« mascavado, kilo	$400
« bruto sêcco, kilo	$400
« bruto mellado, kilo	$350
Borracha de mangabeira, kilo	2$500
« de maniçóba, kilo	2$500
Batatas nacionaes, kilo	$500
Caibro, um	1$000
Café, kilo	2$500
Café moido, kilo	3$000
Côco, cento	20$000
Couros de boi, kilo	1$500
« « « refugo, kilo	$750
« « « sêccos espichados, kilo	2$500
Couros de boi sêccos espichados, refugo, kilo	1$250
Couros vêrdes, kilo	1$500
Couros de bóde (direitos por kilo),	$300
Couros de carneiro (direitos kilo),	$200
Couros curtidos, kilo	10$000
Farinha de mandioca, litro	$200
Feijão, litro	1$000
Milho, litro	$250
Ole de sementes de algodão litro	$500
Oleo de semente de mamona litro	1$000
Pasta de semente de algodão kilo	$160
Semente de algodão, kilo	$120
Semente de momona, kilo	$400

Os demais productos constam da **Pauta geral**.

Parte official

Administração do sr. dr. João Suassuna

Expediente do govêrno do dia 3 de abril de 1926.

Officios:

Sr. dr. Inspector do Thesouro: Remettendo-vos a inclusa copia do officio sob n. 311, datado de 29 de março p. findo, dirigido ao sr. secretario do Estado pelo engenheiro encarregado do Saneamento da Parahyba, acompanhada de uma duplicata n. 500, A/P 2104, de rs. 1:300$000, emittida pelos srs. Duarte Soares & Cia. do Rio de Janeiro, contra a repartição do referido Saneamento, vencivel em 26 de maio vindouro, recommendo-vos providencieis no sentido de ser devidamente acceito o titulo em apreço.

Sr. dr. director da Imprensa Official:

Recommendo-vos providencieis no sentido de serem fornecidos á Chefatura de Policia, cem (100) folhas de papel, com os respectivos envelopes, timbrados, para carta e para uso do sr. dr. delegado do 2º districto, de accôrdo com o modêlo que essa auctoridade opportunamente vos enviará.

Ao mesmo:

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser fornecido á Força Policial um (1) livro com cem (100) folhas, para registo dos assentamentos dos officios do Estado Maior, de accôrdo com o modêlo que já vos foi remettido pelo commando da referida força.

—

Expediente do govêrno do dia 6 de abril de 1926.

Officios:

Sr. superintendente da Estrada de Ferro «Great Western»:

Solicito que providencieis no sentido de serem despachadas, da estação desta capital á de Campina Grande, 138 (cento e trinta e oito) barricas de cimento, de 180 kilos, destinadas ao sr. dr. Romulo Campos, naquella cidade.

Sr. engenheiro chefe do Serviço de Saneamento:

Recommendo-vos providencieis no sentido de serem fornecidas, para o Abastecimento d'Agua de Campina Grande, 138 (cento e trinta e oito) barricas de cimento, de 180 kilos.

Sr. tenente-coronel commandante da Força Policial:

Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolvi dispensar, da commissão de 2º tenente desta corporação o sargento José Cassiano de Mello, por ter-se o mesmo afastado das ordens directas desse commando, quando de sua estadia, ultimamente, em Picuhy, e não ter procedido com o devido acatamento para com o respectivo juiz de direito.

Sr. superintendente da «Great Western»:

Solicito vossas providencias no sentido de ser fornecido, por conta do Estado, um trem, de ida e volta, com dois carros de 1ª classe, ás 12 horas de hoje, da estação desta capital á de Bananeiras.

—

Despacho do dia 30 de março de 1926.

Petição do dr. João Mauricio de Medeiros e João Ferreira, propondo-se a afiançar provisoriamente o sr. Sebastião José Pereira, escrivão da Mesa de Rendas de Pombal—Ao Thesouro para lavrar o respectivo termo.

—

Despachos do dia 30 de abril de 1926.

Petição de José Simão Thadeu de Lima, agente da Mesa de Rendas da cidade de Guarabira, pedindo 6 mezes de licença com todas as vantagens, allegando contar mais de 10 annos de serviço publico — Estando provado ter o requerente 10 annos de serviço, deferido. O requerente poderá gosar apenas três mezes no corrente exercicio.

Idem dos srs. José Leite Ramalho, serventuario vitalicio dos officios de primeiro tabellião do publico, do judicial e notas, escrivão do crime, civel e commercio do termo de Bananeiras e José Ramalho Leite, no exercicio de iguaes funcções, do termo de Conceição, pedindo que lhes seja concedido permutarem os referidos cargos, na conformidade do art. 301 do dec. n. 942, de 28 de abril de 1886 —Como requerem, lavrando-se as respectivas portarias.

Idem de Rodolpho Athayde, major-ajudante do 1º Batalhão da Força Policial, pedindo 3 mezes de licença, na conformidade do art. 11 da lei n. 531, de 26 de novembro de 1920, allegando contar mais de 10 annos de serviço na referida Força—Junte certidão que prove o allegado.

Idem de d. Antonia Gomes Linhares pedindo reducção de 3%, no imposto a que está sujeita a pagar com executivo, allegando não haver pago quando foi collectada em 1924, como negociante de 4ª classe na Bahia da Traição —Indeferido, á vista das informações.

Idem de d. Maria Augusta de Albuquerque Maranhão, pedido dispensa de pagamento do imposto de decima urbana de sua casinha sita á rua S. Mamede, referente ao exercicio de 1925—A' vista das informações e do que dispõe o regulamento n. 43 de 1892. Deferido.

—

Despacho do dia 7 de abril de 1926.

Folha na importancia de ... 19:051$200, para pagamento dos empregados da Imprensa Official, referente ao mez de março p. findo, encaminhada por officio n. 24 da referida Imprensa - Ao Thesouro para conferir e pagar.

A moda parisiense

Os chapéos de pouca aba

Dois novos vestidos

Paris, março — Especial para A UNIÃO—«Como serão os chapeus da primavera?» eis a pergunta que todas as mulheres fazem actualmente nesta capital, preoccupando-se extraordinariamente com a feição dos futuros modêlos.

Há perguntas e respostas de todos os tamanhos e ao certo parece que ninguém poderá prever como elles serão.

O chapeu está se tornando cada vez mais como que uma especie de elmo. Poucos têm abas largas, e o effeito de elmo apparece sob a fórma de corôa.

Em muitos casos, porém, os novos chapeus têm a fórma de «cloche» (sino), com uma ligeira suggestão de abas.

Nas melhores casas desta capital, vemos uma especie de «trotteur» alto de feltro que deverá ser usado nos primeiros dias da primavera, emquanto ainda houver os ventos frios e cortantes.

Este modêlo tem encontrado grande acceitação, porque se presta extraordinariamente tanto para o tempo de sol como de chuva.

Caroline Reboux, que se tem notabilizado pelas suas criações originaes, apresenta nas suas collecções um modelo de chapeu alto, com muito pouca aba, que também tem sido muito usado e procurado.

Os chapeus de mme. Blanchot são em geral pequenos e tem uma pequena aba caida sobre os olhos, sendo confeccionados em crépe Georgette, apresentando pela parte posterior uma echarpe que cae sobre as costas.

Mme. Blanchot tem também a predilecção pelos chapeus de abas largas, mas neste caso elles são pretos.

Actualmente estão se popularizando as palhas exoticas, ou pelo menos as que assim pareçam como a palha de Bengala e a palha perola.

Temos visto grande numero de chapeus com abas nem muito largas nem muito estreitas, feitos com estas palhas. Em geral estes chapeus são cobertos com tecidos leves. Os unicos enfeites que admittem esses chapeus são as flôres artificiaes: em geral a primazia cabe a uma grande rosa que é collocada do lado.

Há também predilecção pelos chapeus em fórma de cesto, com abas reviradas para baixo de modo que de ambos os lados pendam fitas coloridas Todas as côres estão sendo usadas especialmente as vermelhas, côr de vinho e as rosas pallidas. As flôres em geral são ou feitas de ouro ou então são rosas vermelhas.

—

Vestidos—Escolhi hoje dois modelos encantadores e passo a descrevel-os.

O da direita é feito em velludo flexivel preto. E' cortado em linha direita e tem a cintura muito baixa. Em torno desta nota-se uma cercadura de rosas bordadas em relêvo, sendo as rosas encarnadas e as folhas ao natural, tendo porém, quer flôres, quer folhas, pontos de haste côr de ouro nas extremidades.

O avental é feito em godets.

O decote é pronunciado e em redondo, sendo o vestido completamente destituido de mangas.

O da esquerda é de lamé vieux rose, sendo bem collante e desenhando a silhuêta em todos os seus detalhes.

Uma franja de crystal adorna-o e dá-lhe um magestade admiravel.

E' esta toilette de grande effeito á noite e só deve ser usada em grandes cerimonias.

As alças são de fio de oiro com incrustações de pingos d'agua.

Notas de arte

Numa nota anterior alludimos ao testamento chamado de Heiligenstadt em que Beethoven, num momento de desespero e profunda melancolia, dirigiu aos seus irmãos Carl e Johann as suas ultimas vontades e idéas.

Neste doloroso documento ha ainda a notar que Beethoven deixou em branco o logar em que deveria escrever o nome — Johann.

Assim publicando-o pensamos dar aos leitores uma das mais caracteristicas notas da vida do genio de Bonn.

TESTAMENTO DE HEILIGENSTADT

Para meus irmãos Carl e (Johann) Beethoven

Oh! vós, homens, que me olhais ou me fazeis de odiento, louco, ou misanthropo, quanto sois injustos commigo! Não conheceis a razão secreta do que vos apparece assim! Meu coração e meu espirito eram inclinados, desde a infancia, ao dôce sentimento da bondade. Sempre me dispuz mesmo a realizar grandes acções. Imaginae, entretanto, sómente, qual o meu estado horroroso, desde os seis annos, aggravado pelos medicos sem consciencia, enganado de anno a anno, na esperança de uma melhora, emfim, constrangido na perspectiva de um *mal duravel* — cuja cura necessitaria talvez, muitos annos se não fosse de todo impossivel. Nascido com um temperamento ardente e activo, accessivel até ás diversões em sociedade, devia, immediatamente, separar-me dos homens, viver solitario. Se me esforçava para vencer tudo isso, oh! quanto era duro o choque á triste experiencia renovada da minha enfermidade! E, todavia, não me era possivel dizer aos homens: «Falae mais alto, gritae; porque eu estou surdo!» Ah! como poderia revelar a fraqueza *de um sentido* que deveria ser em mim mais perfeito que nos outros, um sentido que possui na maior perfeição, com uma perfeição como certamente poucos de minha classe já o possuiram ainda! — Oh! isto não o pude! Perdoae-me, pelo meu viver retrahido quando desejaria estar em vossa companhia. Minha enfermidade me é duplamente penosa, pois eu lhe deveria ser indifferente. Não poderia divertir-me na sociedade dos homens, nas conversações delicadas, nas effusões mutuas. Só, de qualquer maneira só. Não posso separar-me do mundo senão por uma imperiosa necessidade. Devo viver como um proscripto. Se me approximo de alguns amigos, fico possuido de uma agonia inquietadôra, com mêdo de que se apercebam do meu estado.

Justificam-se, assim, esses seis mezes que vim passar no campo. Meu sabio medico aconselhou-me a cuidar do ouvido o mais possivel — veio de encontro ás minhas proprias intenções. E, entretanto, diversas vezes levado pela minha inclinação pela sociedade, eu me deixei arrastar.

Mas que humilhação quando alguém perto de mim ouvia uma flauta ao longe, e *eu não ouvia nada*, ou quando *ouviam o pastor cantar* e eu continuava a nada ouvir! Taes provações levaram-me quasi ao desespero: e pouco faltou para que eu mesmo désse fim á minha vida. — *Foi a Arte*, ella unicamente, que me reteve. Ah! parecia-me impossivel deixar esse mundo sem realizar tudo de que me sentia encarregado. E assim prolonguei esta miseravel vida, — verdadeiramente miseravel — um corpo tão irritavel que a menor mudança me póde lançar do melhor [illegible] estado!

[illegible] — Assim falaram-me; ella é que devo escolher, agora, para guia. Eu a tenho. Duravel, eu o espero, deve ser minha resolução de resistir, até que seja agradavel ás Parcas inexoraveis cortar o fio de minha vida. Talvez seja melhor; talvez não seja: estou prompto. Aos vinte e oito annos, já obrigado a ser philosopho, não é cousa facil; mais difficil ainda, para o artista que para outro qualquer.

Divindade, tú que penetras até o mais profundo do meu coração, tú o conheces e sabes que o amor dos homens e o desejo de fazer o bem habitam nelle! Oh! homens, se um dia lerdes estas linhas, reflecti que fostes injustos para commigo; e que um infeliz se consola achando um infeliz como elle que, apesar dos obstaculos de toda natureza, ha, comtudo, feito tudo que estava nas suas forças para ser admittido na classe dos artistas e dos homens de *élite*.

Vós, meus irmãos Carl e (Johann), logo que eu esteja morto, e se o professor Schmidt ainda viver, pedi em meu nome que elle descreva minha doença e juntae o seu historico a esta carta a fim de que depois de minha morte, na medida do possivel, o mundo se reconcilie commigo. — Ao mesmo tempo, eu vos reconheço ambos como herdeiros de minha pequena fortuna — se assim a posso chamar.

Reparti-a lealmente, sêde de accôrdo e ajudai-vos um ao outro. O que me fizestes de mal, vós o sabeis, eu ha muito perdoei. A ti, irmão Carl, eu te agradeço, muito particularmente ainda, pela solicitude que me testemunhaste nestes ultimos tempos.

Meu desejo é que tenhaes uma vida mais feliz, mais exempta de cuidados que a minha. Recommendae a vossos filhos a *Virtude*: ella, só, póde tornar feliz, não o dinheiro. Falo por experiencia. Foi ella que me susteve na miseria; é a ella que eu devo, tanto quanto á minha arte, não ter terminado minha vida pelo suicidio.

Adeus, e amai-vos! — Sou grato a todos os meus amigos, em particular ao *principe Lichnowski* e ao *professor Schimidt*. Desejo que os instrumentos do principe L. sejam conservados em casa de um de vós. Mas que não haja nenhuma disputa entre vós a este respeito. E se elles vos poderem servir para alguma coisa melhor, vendei-os. Quanto seria feliz em ainda vos ajudar no meu tumulo

Se tudo fosse assim, com alegria eu iria á procura da morte. Se ella vier antes que tenha tido occasião de desenvolver todas as minhas faculdades artisticas, malogrado meu duro destino, ella vem ainda muito cêdo para mim e eu almejaria retardal-a. Mesmo assim, estou satisfeito.

Não me livraria de um estado de soffrimento infinito? — Vem quando quizeres, eu vou corajosamente ao teu encontro. Adeus e não me esqueçaes de todo depois da morte; mereço que penseis em mim; porque tenho muitas vezes pensado em vós, na minha vida para tornar-vos felizes. Sêde felizes!

Ludwig van Beethoven — Heiligenstadt, 6 de outubro de 1802.

PARA MEUS IRMÃOS CARL E (JOHANN) LEREM E EXECUTAREM DEPOIS DE MINHA MORTE.

Heilingenstadt, 10 de outubro de 1802. — Assim, despeço-me de vós — e com certa tristeza. Sim, a cara esperança — que trouxe para aqui de ser curado, ao menos até um certo ponto — ella abandonou-me de repente. Como as folhas do outonno cáem e murcham assim, — assim também ella secou para mim. Daqui a pouco como vim, irei. Até a alta coragem — que sempre me amparava nos bellos dias de verão, também desappareceu. O' Providencia, — fazei apparecer-me uma vez um puro dia de alegria!

Ha tanto tempo não ouço a resonancia profunda da verdadeira alegria! oh! quando! — oh! quando, ó Divindade, poderei sentir no Templo da natureza e dos homens? — Nunca? — Não! Oh! seria por demais cruel!

PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. João Suassuna

O Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, na fórma do art. 2.° da lei n.° 310, de 8 de novembro de 1908, reforma o seu Regimento Interno, approvando e promulgando o seguinte

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DO TRIBUNAL

CAPITULO I

Da organização do Tribunal

Art. 1.° — O Superior Tribunal de Justiça, com séde na capital e jurisdicção em todo o Estado, compõe-se de sete desembargadores e de um procurador geral do Estado. — Constituição do Estado, arts. 45 e 48, § 1.°; lei n.° 256, de 9 de outubro de 1906, art. 7.°; lei n.° 267, de 25 de setembro de 1907, art. 24; lei n.° 328, de 8 de outubro de 1910, art. 1.°, § 1.°, e lei n.° 459, de 4 de outubro de 1917, art. 2.°.

Art. 2.° — Ao Superior Tribunal dar-se-á o tratamento de — Egregio Tribunal — em quaesquer papeis forenses, dependentes de seu conhecimento.

Aos desembargadores e ao procurador geral dar-se-á o tratamento de — Excellencia. Cada um destes usará de capa nas sessões e audiencias. — Lei de 18 de setembro de 1828, art. 1.°; lei n.° 256, de 9 de outubro de 1906, art. 106; Codigo do Processo Criminal do Estado, art. 593.

Art. 3.° — O Superior Tribunal de Justiça terá um presidente, substituido nos casos de falta, licença e impedimento pelo desembargador mais antigo, e será eleito annualmente. — Lei n.° 256, arts. 29 e 72.

Art. 4.° — O presidente tem assento no tôpo da mesa do Tribunal, ficando á direita o procurador geral, e á esquerda o desembargador mais antigo, seguindo-se ao lado deste os demais pela ordem da antiguidade.

Art. 5.° — O Superior Tribunal funccionará com a maioria de seus membros e a assistencia do procurador geral, e, versando o julgamento sobre materia constitucional, com a presença dos que estiverem em exercicio. — Lei n.° 256, art. 30; lei n.° 458, de 20 de novembro de 1916, art. 5.°; lei n.° 328, de 8 de outubro de 1910, art. 5.°, § unico. Neste ultimo caso, quando o desembargador deixar de comparecer duas sessões successivas, será convocado o supplente. — Lei n.° 408, de 28 de outubro de 1914, art. 9.°, § unico.

Art. 6.° — A substituição dos desembargadores, quando necessaria para completar o Tribunal, effectuar-se-á pela convocação dos juizes de direito:

1.° — Da capital, observada a ordem da antiguidade de exercicio na magistratura. — Lei n.° 408, art. 9.°;

2.° — Das comarcas do interior do Estado, observada a ordem da distancia. — Lei n.° 328, de 8 de outubro de 1910, art. 4.°, § 2.°.

Art. 7.° — Os membros do Superior Tribunal serão vitalicios, e só perderão os logares por sentença irrevogavel, ou incapacidade physica ou moral, ou por aposentadoria. — Constituição do Estado, art. 46; lei n.° 256, art. 103.

Art. 8.° — Cada desembargador será nomeado pelo presidente do Estado entre os dez juizes de direito mais antigos, apresentados em lista organizada pelo Superior Tribunal, dentre de oito dias após a verificação da vaga. — Lei n.° 256, art. 28; lei n.° 364, de 19 de outubro de 1911, art. 9.°; lei n.° 458, de 8 de outubro de 1917, art. 3.°, § unico.

O govêrno abonará ao juiz de direito nomeado desembargador ajuda de custo, contada do logar da residencia, e arbitrada, conforme a lei, em quinhentos réis por kilometro. — Lei n.° 256, art. 98.

Art. 9.° — No Superior Tribunal não terão assento, ao mesmo tempo, os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente, e na collateral, até segundo grau. — Lei n.° 256, art. 31.

§ unico — A incompatibilidade será resolvida antes ou depois da posse; no primeiro caso, contra o ultimo nomeado ou contra o mais moço, se a nomeação fôr da mesma data; no segundo caso, contra o que deu causa a incompatibilidade. — Lei n.° 256, art. 31, § unico.

Art. 10 — O procurador geral do Estado será de livre nomeação do presidente do Estado e poderá ser escolhido dentre os bachareis que tiverem seis annos, pelo menos, de judicatura e ministerio publico ou advogacia, e será conservado emquanto bem servir. — Lei n.° 328, de 8 de outubro de 1910, art. 1.°; lei n.° 545, de 18 de outubro de 1922, art. 1.°.

Art. 11 — O procurador geral prestará compromisso e tomará posse perante o presidente do Estado. Nos impedimentos momentaneos será substituido pelo desembargador que o Presidente do Tribunal nomear **ad-hoc**; e, quando deixar o exercicio por qualquer motivo, terá um substituto nomeado interinamente pelo presidente do Estado. — Lei n.° 328, de 1910, art. 1.°, §§ 2.° e 3.°, e lei n.° 256, art. 96.

Art. 12 — O desembargador nomeado prestará o compromisso, estatuido no art. 33 da Constituição do Estado, perante o presidente do Estado. — Lei n.° 256, art. 95.

Art. 13 — Os membros do Superior Tribunal responderão nos crimes communs e de responsabilidade perante a Assembléa Legislativa. — Const. do Estado, art. 50; lei n.° 256, art. 104; Cod. do Processo Criminal cit., art. 316.

Art. 14 — O processo dos desembargadores e do procurador geral é o estabelecido para o presidente do Estado na lei n.° 3, de 2 de dezembro de 1893. — Lei n.° 256, art. 105.

Art. 15 — O exercicio de membro do Superior Tribunal é incompativel com o de qualquer outra funcção publica Federal, art. 79.

Art. 16 — Na primeira sessão ordinaria de cada anno, sob a presidencia do presidente do periodo anterior, ou de seu substituto, em escrutinio secreto, os desembargadores elegerão o presidente, depositando cada um na urna uma cedula com o nome do que escolher.

Art. 17 — Terminada a votação, o procurador geral fará a respectiva apuração, lendo cada uma das cedulas, emquanto o secretario do Tribunal notará o numero de votos obtidos pelos desembargadores votados.

Art. 18 — Concluida a apuração, o procurador geral lerá o respectivo resultado e proclamará eleito o desembargador que houver obtido maior votação.

Art. 19 — Verificado empate na votação, será proclamado eleito o desembargador que contar maior tempo de exercicio na magistratura, ou o mais edoso, dada a egualdade de condição.

Art. 20 — Aberta, no correr do anno, a vaga no logar de presidente, a nova eleição se procederá na primeira sessão depois della evidenciada, para o eleito desempenhar as suas funcções presidenciaes no restante periodo annual.

Art. 21 — É permittida a reeleição do presidente do Superior Tribunal.

CAPITULO II

Das attribuições do Superior Tribunal

Art. 22 — Ao Superior Tribunal de Justiça compete:

§ 1.° — Julgar em primeira instancia:

1.° — O presidente e os vice-presidentes do Estado, nos crimes communs, quando a accusação do que estiver em exercicio da presidencia houver sido decretada pela Assembléa Legislativa. — Const. do Estado, art. 19, § 27; lei n.° 256, de 1906, art. 61, n.° 2; Cod. do Processo Crim. do Estado, art. 289, §§ 1.°, 2.° e 3.°;

2.° — O chefe de policia e o secretario de Estado, incursos em crimes communs ou de responsabilidade. — Cod. do Proc. cit., art. 289, §§ 1.° e 2.°;

3.° — Os vice-presidentes do Estado incursos em crimes de responsabilidade, não estando em exercicio da presidencia. — Cod. do Proc. cit., art. 289, § 3.°;

4.° — Os juizes de direito accusados pelos crimes communs ou de responsabilidade. — Cod. do Proc. cit., art. 289, § 2.°;

5.° — Os magistrados em disponibilidade e os aposentados residentes no Estado, incursos em crimes communs. — Cod. do Proc. cit., art. 289, § 4.° e art. 172;

6.° — Os conflictos de jurisdicção entre as auctoridades judiciarias e as administrativas do Estado. — Lei n.° 256, de 1906, art. 61, n.° 5;

7.° — As suspeições ou recusações motivadas, que fôrem postas aos desembargadores. — Cod. do Proc. cit., arts. 161 e 163; Dec. de 3 de janeiro de 1833, art. 9.°, n.° 12;

8.° — A reforma dos autos delle extraviados ou desapparecidos. — Cod. do Proc. cit., art. 381;

9.° — A prorogação de tempo com que se deve ultimar o inventario, havendo impedimento justo pelo qual se não possa fazel-o no prazo do art. 1.770 do Codigo Civil. — Dec. de 3 de janeiro de 1833, art. 9.°, n.° 11;

10 — A remoção dos juizes de direito, reclamada por conveniencia publica. — Lei n.° 256, de 1906, art. 22; lei n.° 310, de 7 de novembro de 1908, art. 4.°; lei n.° 458, de 20 de novembro de 1916, art. 8.°;

11 — A habilitação de herdeiros ou interessados em feitos civeis ou commerciaes pendentes do julgamento do Tribunal, quando houver occorrido fallecimento de alguma parte. — Reg. n.° 737, de 25 de novembro de 1850, art. 403;

12 — O pedido de **habeas-corpus**. — Cod. do Proc. citado, art. 450:

a) — Quando não houver justa causa ou o facto não constitúe crime;

b) — Quando o paciente estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

c) — Quando a auctoridade que deu a ordem não tinha direito de o fazer;

d) — Quando o processo do paciente estiver evidentemente nullo, não havendo sentença proferida por juiz competente, de que caiba recurso ordinario, ou tenha passado em julgado;

e) — Quando tenha cessado o motivo que auctorizou o constrangimento. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 453, §§ 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 5.°;

f) — Quando a prisão foi effectuada em virtude de pedido de extradição entre os Estados, sem observancia das respectivas prescripções legaes. — Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 29 de junho de 1912; Acc. deste Superior Tribunal de Justiça, de 14 de novembro de 1913;

g) — Quando, depois da pronuncia, se verificar casos de evidente nullidade do processo. — Accs. deste Superior Tribunal de Justiça, de 26 de junho de 1914 e 15 de dezembro de 1916;

h) — **Ex-officio**, quando no curso de um processo chegar ao seu conhecimento, por documento ou depoimento de uma testemunha maior, de toda excepção, que pessôa particular ou auctoridade tem illegalmente alguém sob sua guarda ou detenção. — Cod. do Proc. Crim. do Estado, art. 447;

13 — A informação dos recursos de graça interpostos para a Assembléa Legislativa, quando a sentença condemnatoria houver sido proferida pelo Tribunal. — Lei n.° 256, de 1906, art. 61, n.° 9;

14 — O desaforamento de um julgamento de um réo para o termo estranho ao delicto, quando grave perturbação da ordem publica, ou fundada suspeita de pressão sobre os juizes, jurados e testemunhas, tolherem a liberdade do julgamento. — Lei n.° 458, de 20 de novembro de 1916, art. 12 a 13;

15 — A remoção ou disponibilidade dos juizes municipaes, dentro do quatriennio, reclamada pela conveniencia publica. — Lei n.° 458, de 20 de novembro de 1916, art. 6.°, n.° 2.

§ 2.° — Julgar os recursos em segunda e ultima instancia. — Const. do Estado, art. 45;

1.° — Os recursos criminaes em sentido stricto:

a) — Da decisão do juiz de direito que julgar o termo de bem viver ou de segurança, proferida em pro[illegible] de outubro de 1906; art. 1.° da lei n.° 594, de 30 de outubro de 1923;

b) — Da decisão que julgar a contravenção dos termos de segurança e de bem viver. — Cod. do Processo Crim. cit., art. 397, § 1.°, e art. 393, § 1.°;

c) — Da decisão que concede, cassa ou denega fiança e do despacho que a arbitrar. — Art. 397 cit., § 2.°;

d) — Da decisão que julga quebrada a fiança. — Cit. art. 397, § 3.°;

e) — Da decisão sobre a prescripção allegada. — Cit. art. 397, § 4.°;

f) — Da sentença de commutação de multa. — Cit. art. 397, § 5.°;

g) — Da decisão sobre a restauração de autos perdidos ou extraviados. — Cit. art. 397, § 6.°;

h) — Do despacho de indeferimento de petição de **habeas-corpus**, do que denega ou concede a soltura. — Cit. art. 397, § 7.°;

i) — Do despacho que não acceita a queixa ou denuncia, ou manda preencher os requisitos legaes. — Cit. art. 397, § 8.°;

j) — Da decisão sobre o lançamento ou não do queixoso, quer do processo, quer da accusação. — Cit. art. 397, § 9.°;

k) — Da decisão que pronuncia ou não o indiciado, ou o absolve **in limine**. — Cit. art. 397, § 10;

l) — Da decisão que pronuncia ou não no caso de fallencia. — Cit. art. 397, § 11;

m) — Do despacho que manda reformar o libello. — Cit. art. 397, § 12;

n) — Da sentença que julgar a acção penal extincta, provada a illegitimidade da parte, ou nulla, verificada a litis-pendencia ou existencia de cousa julgada. — Cit. art. 397, § 14; art. 168 do Cod. do Proc. cit.;

o) — Do despacho que concede ou nega a liberdade provisoria. — Art. 397, § 15, cit.;

p) — Do despacho que ordena o archivamento da investigação policial. — Cit. art. 397, § 16;

2.° — As appellações criminaes: — Cod. cit., art. 393, § 2.°:

a) — A sentença do jury, quando tiver sido proferida contra a prova dos autos — Cod. cit., art. 422, § 1.°; por nullidade manifesta do processo — § 2.° do cit. art. 422; quando a pena applicada pelo presidente não estiver de accôrdo com a decisão do conselho. — Art. cit. 422, § 3.°;

b) — Da sentença proferida pelo presidente do Tribunal do Jury. — Cod. cit., art. 420, § 1.°;

c) — Das decisões interlocutorias com força de definitivas, e das sentenças finaes proferidas pelos juizes de direito nos processos especiaes que lhes competem julgar. — Cit. art. 420, § 1.°;

3.° — A revista criminal:

a) — Da decisão dos juizes de direito, em segunda instancia, nos processos dos crimes de julgamento dos juizes municipaes, exceptuados nos de contravenção das posturas municipaes, de termos de segurança e de bem viver, e de outras contravenções ou crimes, em que os réos se livram soltos;

4.° — As appellações civeis ou commerciaes:

a) — Interpostas das sentenças definitivas de primeira instancia ou que tiverem força definitiva. — Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 646; Const. do Estado, art. 65; lei n.° 256, de 1906, art. 137; lei n.° 2.024, de 17 de dezembro de 1908, arts. 146, § 3.° e 60, § 2.°;

b) — Interposta da sentença arbitral. — Cod. Civil, art. 1.046; dec. n.° 3.900, de 26 de junho de 1867, arts 63, 64 e 65;

5.° — Os aggravos dos seguintes despachos e sentenças:

a) — Da decisão de materia de competencia, quer o juiz se julgue competente, quer não. — Reg. 737, de 1850, art. 669, § 1.°;

b) — Da sentença de absolvição de instancia. — Reg. 737, art. 669, § 2.°;

c) — Da sentença de não admissão do terceiro que vem oppôr-se á causa ou á execução, ou que appella da sentença que o prejudica. — Reg. 737, art. 669, § 3.°;

d) — Das sentenças nas causas de assignação de dez dias, ou de seguro, quando por ellas o juiz não condemna o réo, porque provou os seus embargos, ou lhe recebe os embargos e o condemnou por lhe parecer que o não provou. — Reg. 737, art. 669, § 4.°;

e) — Do despacho que concede ou denega carta de inquirição, ou que concede grande ou pequena dilação para dentro ou fóra do Estado. — Reg. 737, art. 669, § 5.°;

f) — Do despacho que ordena a prisão. — Reg. 737, art. 669, § 6.°;

g) — Do despacho que concede ou denega a appellação, ou a recebe em ambos os effeitos, ou no devolutivo sómente. — Reg. 737, art. 669, § 8.°;

h) — Das decisões sobre erros de contas ou custas. — Reg. 737, art. 669, § 9.°;

i) — Da absolvição ou condemnação dos advogados, por multas, suspenção ou prisão. — Reg. 737, art. 669, § 10;

j) — Dos despachos pelos quaes: 1.°, se concede ou denega ao executado vista para embargos nos autos ou em separado; 2.°, se manda que os embargos corram nos autos ou em separado; 3.°, são recebidos, ou rejeitados **in limine** os embargos oppostos pelo executado ou pelo terceiro embargante. — Reg. 737, art. 669, § 11;

k) — Das sentenças de liquidação, exhibição e habilitação. — Reg. 737, art. 669, §§ 12, 13 e 14;

l) — Das sentenças que julgam ou não reformados os autos perdidos ou queimados, em que ainda não havia sentença definitiva. — Reg. 737, art. 669, § 7.°;

m) — Dos despachos interlocutorios que não contém damno irreparavel. — Reg. 737, art. 669, § 15;

n) — Do despacho que manda proceder a sequestro nos casos determinados no Codigo Civil;

o) — Do despacho que concede ou denega a detenção pessoal (ou o embargo). — Reg. 737, art. 347, e art. 669, § 17;

p) — Da sentença que julga procedente ou improcedente o embargo. — Reg. 737, art. 335, e art. 669, § 18;

q) — Do despacho que pronuncia a desapropriação por utilidade publica. — Decreto n.° 9.549, de 23 de janeiro de 1886, art. 54, n.° 2;

r) — Do despacho que indefere a petição inicial;

s) — Da concessão ou denegação do prazo para a

t) — Da decisão de suspeição de juiz de direito das comarcas proximas. — Lei n.° 256, art. 145, n.° 1;

u) — Do despacho que concede ou denega a interposição da revista. — Lei n.° 310, de 7 de novembro de 1908;

v) — Da sentença que declara aberta ou não a fallencia, e dos despachos aggravados nos termos da lei n.° 2.024, de 17 de dezembro de 1908, arts. 19, §§ 1.°, e 20, 86, 184 e 185;

w) — Da sentença que releva ou não da deserção o appellante, ou julga deserta e não seguida a appellação. — Reg. 737, art. 669, § 16;

y) — Da decisão que recusa o beneficio da assistencia judiciaria. — Lei n.° 256, art. 88.

6.° — Os embargos ao accordão interpostos pelas partes. — Reg. 737, art. 662:

a) — Modificativos ou infringentes do julgado ou de nullidade de processo. — Reg. 737, arts. 663 e 674;

b) — De declaração, quando houver alguma obscuridade, ambiguidade ou contradicção, e omissão de algum ponto que escapou da condemnação. — Reg. 737, arts. 641 e 642; Cod. do Processo Crim. do Estado, art. 339, § 4.°;

c) — Modificativos dos julgados do Superior Tribunal nos processos de sua competencia ordinaria. — Cod. do Processo Crim. do Estado, arts. 393, § 4.°, e 394;

7.° — A revista:

a) — Da decisão dos juizes de direito em ultima e unica instancia:

I — Quando o ponto a resolver versar sobre nullidade insanavel do processo, da sentença ou da execução;

II — Quando versar sobre violação de direito expresso. — Lei n.° 310, de 7 de novembro de 1908, art. 17; reg. 737, arts. 667, 674 e 681, § 2.°.

8.° — A carta testemunhavel passada pelos escrivães, independentemente de despacho de juiz. — Lei n.° 256, de 1906, art. 146; Reg. 737, art. 671; Dec. n.° 9.549, de 23 de janeiro de 1886, art. 57;

9.° — A avocatoria de não expedição de carta testemunhavel, ou de recurso criminal. — Cod. do Proc. Crim., art. 425.

§ 3.° — Julgar:

a) — O recurso interposto pelo procurador geral do despacho do relator, concedendo fiança em processo que corra perante o Superior Tribunal de Justiça. — Cod. do Proc. Crim., art. 294;

b) — A reclamação da parte que se considera aggravada com o despacho do juiz instructor ou relator. — Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 44; acc. deste Superior Tribunal;

c) — A sentença arbitral nos termos do art. 1.045 do Codigo Civil;

d) — A extincção da acção penal dependente de seu julgamento, verificada a morte do réo. — Cod. Penal, art. 71, n.° 1; Cod. do Proc. cit., arts. 539 e 540;

e) — Julgar a desistencia em qualquer causa, desde que seja requerida pela parte competente. — Jurisprudencia deste Tribunal; Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, art. 45, emendado;

f) — **Ex-officio,** a prescripção de crime, verificada em autos sujeitos ao seu julgamento. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 560, e Cod. Penal, art. 82;

g) — A incapacidade physica ou moral dos magistrados, juizes e dos serventuarios da justiça do Estado, mediante o processo adaptado em casos de interdicção. — Lei n.° 256, de 1906, art. 61, n.° 8;

h) — A reclamação sobre a antiguidade dos juizes de direito. — Dec. n.° 1.496, de 20 de dezembro de 1854, art. 1.°;

i) — O recurso da interposição de multas pela falta dos relatorios. — Lei n.° 364, de 19 de outubro de 1911, art. 1.°, § 4.°;

j) — O recurso do despacho do presidente do Tribunal, que indefere a petição de **habeas-corpus.** — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 48, § 2.°;

§ 4.° — Exercer as attribuições seguintes:

1.° — Executar a sentença nos processos da sua competencia, e a multa fóra dos casos em que a execução da sentença não lhe couber. — Cod. do Proc. Crim. cit., arts. 485, § 3.°, e 486;

2.° — Condemnar ao pagamento das custas dos actos do processo o juiz ou funccionario judiciario que lhes houver dado causa á nullidade. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 599;

3.° — Condemnar nas custas a auctoridade que houver, por abuso do poder, procedido de má fé, ordenando prisão que importou em constrangimento illegal. — Cod. do Proc. Crim. cit., art. 455;

4.° — Organizar, mediante concurso, e remetter ao presidente do Estado a lista com os nomes de três bachareis em direito, merecedores de nomeação para o cargo de juiz de direito da comarca, cuja vaga estiver aberta. — Lei n.° 408, de 1914, art. 5.°, § 1.°;

5.° — Fazer tomar por termo, em qualquer tempo, nos autos dependentes de seu julgamento, o compromisso em que as partes se louvam em arbitros, que resolvam a pendencia. — Cod. Civ., arts. 1.037 e 1.038;

6.° — Advertir ou censurar, nas sentenças, os juizes de direito e municipaes e multal-os de conformidade com as disposições legaes. — Cod. do Proc., art. 568, § 1.°, e art. 569;

7.° — Advertir ou censurar os promotores publicos, advogados, funccionarios, empregados e auxiliares da justiça, como multal-os ou suspendel-os, de conformidade com as disposições legaes. — Cod. do Proc. cit., art. 568, §§ 2.° e 3.° e art. 569; Reg. 737, arts. 714 e 715;

8.° — Proceder a revisão annual da lista dos juizes de direito, matricular os juizes e promotores publicos. — Lei n.° 256, art. 61, n.° 6;

9.° — Conceder o beneficio de assistencia judiciaria. — Lei n.° 256, art. 84;

10 — Impedir a advogacia aos que legalmente não estiverem habilitados ou não houverem registrado neste Tribunal seus titulos scientificos, expedidos por alguma das Faculdades de Direito do Brasil, legitimamente reconhecidas pelos poderes publicos.

CAPITULO III

Das attribuições do Presidente

Art. 23 — Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça compete:

§ 1.° — Dar posse ao desembargador nomeado; deferir o compromisso e dar posse aos empregados e serventuarios do Tribunal;

§ 2.° — Nomear quem interinamente substitúa o secretario na falta do amanuense, e demais empregados, nos termos deste regimento;

§ 3.° — Nomear e exonerar officiaes de justiça, continuo e porteiro do Tribunal;

§ 4.° — Conceder licença até trinta dias, com ou sem ordenado, aos desembargadores — Lei n.° 15, de 27 de setembro de 1893, art. 1.°, § 2.°; e conceder licença até um anno, aos juizes, empregados da secretaria do Tribunal e funccionarios da justiça do Estado. — Lei n.° 531, de 26 de novembro de 1920, art. 1.°, § 1.°;

§ 5.° — Mandar colligir os documentos e provas para verificação da responsabilidade e dos crimes communs, em que estejam incursos os que são processados e julgados pelo Tribunal;

§ 6.° — Receber e dar conveniente direcção ás queixas e denuncias articuladas contra os comprehendidos no paragrapho anterior;

§ 7.° — Rubricar todos os livros necessarios ao serviço da secretaria e cartorio do Tribunal, e attribuir ao secretario esse serviço em relação aos cartorios;

§ 8.° — Justificar ou não as faltas de comparecimento do secretario e empregados do Tribunal;

§ 9.° — Presidir as sessões do Tribunal; propôr as questões e apurar o vencido;

§ 10 — Manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os assistentes que as perturbarem, cabendo requisitar, se preciso fôr, a necessaria força publica. — Cod. do Proc. Crim., art. 587;

§ 11 — Fazer prender os transgressores da ordem nas sessões, em caso de desobediencia, e mandar autual-os para serem processados. — Cod. do Proc. cit., art. 588, § 1.°;

§ 12 — Distribuir os feitos pelos desembargadores e proferir os despahos de expediente;

§ 13 — Expedir as ordens que não dependem de accordãos, as portarias para execução das resoluções e sentenças do Tribunal, excepto no que estiver a cargo do relator;

§ 14 — Assignar com os desembargadores os accordãos, e com o relator as cartas de sentença;

§ 15 — Relatar, por escripto ou verbalmente, as petições e os recursos de **habeas-corpus,** e os conflictos de jurisdicção;

§ 16 — Convocar as sessões extraordinarias que julgar necessarias, ou fôrem propostas por qualquer membro do Tribunal;

§ 17 — Presidir o julgamento do Presidente do Estado e dos membros do Superior Tribunal perante a Assembléa Legislativa, nos termos do art. 70 da Constituição do Estado;

§ 18 — Presidir aos exames de sufficiencia para os officios do Superior Tribunal, e de habilitação para provisão de advogados e solicitadores, nomear os respectivos examinadores, e expedir as competentes provisões concedidas nos termos deste regimento;

§ 19 — Providenciar sobre a publicação dos trabalhos do Tribunal no jornal official;

§ 20 — Conhecer do recurso da inclusão ou exclusão da lista dos jurados. — Lei n.° 256, de 1906, art. 62, § unico;

§ 21 — Conhecer das suspeições postas ao escrivão do Tribunal;

§ 22 — Examinar a contagem das custas nas cartas de sentenças e nos traslados;

§ 23 — Auctorizar aos juizes, escrivães e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados e sobrinhos, se casarem com orphã ou viúva da circumscripção territorial onde um ou outro tiver exercicio. — Codigo Civil, art. 183, XVI;

§ 24 — Conhecer da exigencia ou da percepção de salarios indevidos, sem prejuizo do que a esse respeito compete ao Tribunal ou ao relator do feito;

§ 25 — Impôr penas disciplinares aos juizes, funccionarios e empregados do Tribunal nos casos previstos no Cod. do Processo Criminal do Estado, art. 569, § 2.°;

§ 26 — Impôr a multa ao juiz de direito que não lhe apresentar o relatorio sobre o movimento judiciario em janeiro de cada anno. — Lei n.° 364, de 19 de outubro de 1914, art. 1.°, § 3.°; e egualmente a multa do art. 2.° da lei n.° 527, de 24 de novembro de 1920;

§ 27 — Impôr multa e perda de ordenado ao juiz de direito que, sem passar ao substituto o exercicio do cargo, se ausentar da comarca. — Lei n.° 256, de 1906, arts. 101 e 102;

§ 28 — Corresponder-se, em nome do Superior Tribunal, com a Assembléa Legislativa, Presidente do Estado, auctoridades estaduaes ou federaes, e demais Tribunaes do paiz;

§ 29 — Mandar proceder a matricula dos juizes e promotores publicos, e organizar a lista da antiguidade dos mesmos. — Lei n.° 256, de 1906, art. 61, § 6.°;

§ 30 — Organizar e remetter ao govêrno, annualmente, um relatorio do movimento do Superior Tribunal e da Justiça.

Art. 24 — Ao desembargador mais antigo compete substituir ao presidente nos seus impedimentos temporarios, e, occorrendo egual hypothese com aquelle, a presidencia passará ao immediato na antiguidade, successivamente, até o desimpedido. — Lei n.° 256, de 1906, art. 72.

Art. 25 — Por ser substituto do presidente, o desembargador mais velho não deixará de ser contemplado na distribuição dos feitos, nem de tomar parte nos julgamentos e outros trabalhos do Superior Tribunal.

Art. 26 — Dada a substituição, o que a exercer, ou fôr chamado a exercel-a, deve passar a presidencia ao mais antigo desimpedido, quando houver de ser julgado o feito por elle relatado.

Art. 27 — No caso de vaga da presidencia do Superior Tribunal, o desembargador que fôr eleito não relatará os feitos que já lhe tiverem sido distribuidos, por isso dependentes de nova distribuição entre os demais, mas continuará como relator daquelles cujo relatorio já houver elaborado, julgando-se sob a presidencia do substituto.

CAPITULO IV

Das attribuições do procurador geral

Art. 28 — Ao procurador geral do Estado compete:

I — Exercer a acção publica e penal e promovel-a até final em todas as causas da competencia do Tribunal. — Cod. do Proc. Crim. do Estado, art. 110, § 2.°;

II — Officiar de direito e de facto nas causas criminaes e civeis que interessarem ao Estado, e das pessôas interdictas. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 2;

III — Requerer **habeas-corpus** em favor dos illegalmente presos. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 3;

IV — Velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que têm de ser applicados pelos juizes locaes. — Lei n.° 328, de 8 de outubro de 1910, art. 2.°, § 1.°;

V — Impetrar do Presidente do Estado o recurso de graça dos condemnados por falsa prova, e dos condemnados em processos evidentemente nullos. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 4;

VI — Officiar em todos os recursos criminaes. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 1;

VII — Dar parecer nas causas referentes ao estado das pessôas, casamento, desquite e fallencia. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 8;

VIII — Mandar os promotores publicos promover a acção penal contra as autores de crimes que lhe constar haverem sido praticados. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 6;

IX — Dar instrucções aos promotores publicos para o bom desempenho de suas attribuições;

X — Suscitar, perante o Tribunal, os conflictos de que tiver noticia entre as auctoridades judiciarias, ou entre estas e as administrativas. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 7;

XI — Remetter, até 30 de abril de cada anno, ao Presidente do Estado, um relatorio circumstanciado do movimento do ministerio publico, em todo o Estado, durante o anno anterior, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, e propondo os meios de solvel-as. — Lei n.° 256, art. 73, n.° 5;

XII — Promover as causas que o Estado houver de propôr contra o govêrno ou a fazenda da União, ou de quaesquer dos Estados, do Districto Federal ou de nação estrangeira;

XIII — Ser ouvido em processos de execução de sentenças e cartas rogatorias vindas de outros Estados ou do estrangeiro;

XIV — Requerer a applicação da pena menos rigorosa ao condemnado por crime punido com pena mais rigorosa, em virtude de lei revogada. — Cod. Penal, art. 3.°, § unico;

XV — Officiar nas causas de perdas e damnos contra juizes e empregados de justiça;

XVI — Dar parecer nos processos de reclamação de antiguidade dos juizes de direito, e conhecer da organização da respectiva lista annual;

XVII — Representar ou officiar sobre a remoção ou disponibilidade dos juizes, nos casos previstos neste regimento;

XVIII — Requerer exame de sanidade dos magistrados, dos juizes e dos serventuarios de justiça do Estado, para verificação da incapacidade physica ou moral e consequente inhabilitação no serviço publico. — Lei n.° 256, art. 61, n.° 8;

XIX — Officiar nos processos de suspeição dos desembargadores;

XX — Officiar em todos os casos em que o Tribunal reclame o seu parecer;

XXI — Informar ao procurador da Republica sobre os casos do art. 81 da Constituição Federal;

XXII — Requisitar da auctoridade competente e dos cartorios publicos as certidões e informações necessarias ao desempenho do cargo que exerce;

XXIII — Suggerir ao Presidente do Estado o que julgar conveniente a bem do interesse da justiça, fazenda e soberania do Estado;

XXIV — Promover o andamento dos processos em que haja de funccionar, e a execução das respectivas sentenças;

XXV — Multar os promotores publicos que não remetterem o relatorio annual sobre a administração da justiça. — Lei n.° 364, art. 1.°, § 3.°;

XXVI — Invocar subsidiariamente o regimento do Supremo Tribunal Federal em tudo quanto as leis estaduaes fôrem omissas a respeito do cargo, e possa ser analogicamente applicado no concernente ás attribuições do chefe do Ministerio Publico. — Lei n.° 328, de 1910, art. 2.°, § 2.°

Art. 29 — O procurador geral do Estado em appellação ou embargos em que fôr parte o Estado ou municipio, embora já tenha falado nos autos, por qualquer fórma, será ouvido de novo, depois do appellado ou embargado. — Lei n.° 328, art. 3.°.

Art. 30 — O procurador geral officiará por escripto em todos os casos expressos em lei, ou quando o requerer ou o Tribunal assim resolver, podendo, nos outros casos, dar o seu parecer ou fazer as suas requisições oralmente.

Art. 31 — O procurador geral tem direito a tomar parte na discussão de todos os assumptos que fôrem submettidos ao Tribunal.

Art. 32 — O procurador geral terá, para responder, arrazoar ou dar provas, nas causas movidas contra a fazenda estadual ou o Estado, o duplo dos prazos.

Art. 33 — Em todos os accordãos, abaixo das assignaturas dos juizes, o procurador geral escreverá estas palavras: "Fui presente", sendo-lhe permittido, nesse acto, expressar ou rectificar as requisições que haja feito e tenham sido omittidas, ou imperfeitamente mencionadas na sentença, rubricando a sua declaração.

TITULO II

DA ORDEM DO SERVIÇO NO SUPERIOR TRIBUNAL

CAPITULO I

Das sessões

Art. 34 — O Superior Tribunal de Justiça reunir-se-á em sessão ordinaria duas vezes por semana, ás terças e sextas-feiras, ou nos dias immediatamente anteriores, se aquelles legalmente fôrem impedidos.

Art. 35 — Haverá as sessões extraordinarias que o presidente convocar, para attender á exigencia do serviço publico, a requerimento de alguma parte ou sob proposta de algum dos desembargadores.

Art. 36 — As sessões ordinarias começarão ás tre[...]

horas e durarão três horas, prorogaveis, dada a affluencia de serviços, para a decisão dos processos, cuja marcha não admitte demora, ou para o julgamento já iniciado.

Art. 37 — As sessões extraordinarias começarão á hora designada no acto da convocação, e serão encerradas depois da conclusão do serviço que as houver determinado.

Art. 38 — As sessões ordinarias podem ser encerradas antes da hora regimental, ultimados os serviços e julgamentos aprazados, ou os não havendo.

Art. 39 — As sessões e votações serão publicas, salvo quando, no interesse da justiça e moral, a requerimento do procurador geral, ou **ex-officio**, resolver o Superior Tribunal que o julgamento seja secreto, ou nos casos previstos no Codigo do Processo Criminal do Estado, e para a organização da lista de juiz habilitado ao cargo de juiz de direito, ou assistido por numero limitado de pessôas. — Cod. do Proc. cit., arts. 577, 578 e 299.

Art. 40 — A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

§ 1.° — Verificação de desembargadores presentes;
§ 2.° — Leitura, discussão e approvação da acta da sessão antecedente
§ 3.° — Distribuição dos feitos aos desembargadores para o processo respectivo;
§ 4.° — Entrega dos autos com pareceres e despachos;
§ 5.° — Passagem dos autos vistos;
§ 6.° — Leitura de accordãos e assignatura;
§ 7.° — Indicação e solução de duvidas sobre interpretação do regimento;
§ 8.° — Discussão e decisão:
N. 1 — De petições e recursos de **habeas-corpus;**
N. 2 — De recursos criminaes;
N. 3 — De exame de sanidade dos magistrados;
N. 4 — De conflictos de jurisdicção;
N. 5 — De suspeições postas aos desembargadores;
N. 6 — De reforma de autos perdidos;
N. 7 — De habilitações em autos pendentes;
N. 8 — Dos processos criminaes contra o presidente e vice-presidente do Estado, chefe de policia, juizes de direito e secretario de Estado;
N. 9 — Dos recursos civeis e commerciaes;
N. 10 — De aggravos;
N. 11 — De cartas testemunhaveis e avocatorias;
N. 12 — De reclamações de antiguidade de juizes;
N. 13 — De representações para remoção de juizes;
N. 14 — De outros recursos.

Art. 41 — Os feitos serão distribuidos por classes, tendo em cada um numeração distincta, segundo a ordem em que houverem sido apresentados no Tribunal.

Art. 42 — As classes de que trata o artigo antecedente serão distribuidas do modo seguinte:

1.° — As acções penaes da privativa competencia do Superior Tribunal;
2.° — Os recursos criminaes;
3.° — Appellações criminaes;
4.° — Revistas criminaes;
5.° — Aggravos;
6.° — Cartas testemunhaveis e avocatorias;
7.° — Appellações civeis e commerciaes;
8.° — Revistas civeis e commerciaes;
9.° — Suspeições postas aos desembargadores;
10 — Reclamações de antiguidade dos juizes de direito;
11 — Representações contra os juizes;
12 — Incapacidade physica e moral dos magistrados;
13 — Outros recursos;

Art. 43 — Haverá tantos livros de distribuição quantas fôrem as classes enumeradas no artigo precedente.

Art. 44 — Não tem distribuição a reforma de autos perdidos, os embargos ao accordão, habilitações e fianças criminaes, prevalecendo a primeira distribuição.

Art. 45 — O Presidente, na vespera das sessões, fará a distribuição dos feitos pelos desembargadores, segundo a precedencia destes, observando a ordem prescripta no art. 42, e registrará em livro proprio os recursos em que houver de ser o relator.

Art. 46 — Distribuido o processo a um desembargador, passa este a ser o juiz relator do processo pendente do julgamento, e o juiz da instrucção nos processos da competencia privativa do Tribunal.

Art. 47 — Nas appellações civeis e commerciaes, e embargos ao accordão, serão revisores os três desembargadores que immediatamente se seguirem ao relator. E nos aggravos e cartas testemunhaveis serão dois os revisores na ordem precedentemente estabelecida. — Lei n.° 256, de 1906, arts. 65 e 137; reg. n.° 737, de 1850, arts. 661 e 670; reg. de 3 de janeiro de 1833, arts. 29 e 30; reg. n.° 143, de 1842, arts. 29, 32, 33 e 41; lei n.° 2.033, de 1871, art. 27, § 4.°.

Art. 48 — O relator, depois de ouvidas as partes e o procurador geral, elaborará um relatorio sobre a causa e respectiva marcha processual, sem que transpareçam a sua opinião e voto, apresentando os autos em mesa, se

a) — de aggravos, cartas testemunhaveis, avocatorias e embargos ao accordão, dentro de dez dias. — Lei n.° 256, art. 65;

b) — de appellação e de outros recursos civeis e commerciaes, dentro de quarenta dias. — Lei n.° 2.033, de 1871, art. 27, § 5.°;

c) — de recursos criminaes dentre quinze dias. — Cod. do Proc. Crim. do Estado, art. 430, § unico.

Art. 49 — Cada desembargador da turma revisora reverá o feito, apresentando os autos em mesa, se

a) — de aggravos, cartas testemunhaveis e embargos ao accordão, dentro de cinco dias. — Lei n.° 256, art. 65;

b) — de appellações e outros recursos civeis e commerciaes, dentro de vinte dias. — Lei n.° 2.033, de 1871, art. 27, § 6.°.

Art. 50 — O prazo para o relatorio ou para a revisão póde ser prorogado por mais metade do fixado, se requerido pelo relator ou revisor. — Lei n.° 2.033, de 1871, art. 27, §§ 5.° e 6.°.

Art. 51 — A revisão far-se-á entre os revisores, pela ordem descendente da antiguidade, passando os autos de um a outro com a nota de — Vistos —, e do ultimo dessa ordem ao mais antigo. Ao ultimo revisor incumbe pedir que seja designado dia para o julgamento.

§ 1.° — As passagens dos autos serão feitas em mesa, nos dias das sessões regimentaes, providenciando-se para a immediata remessa delles aos desembargadores;

§ 2.° — Impedido ou suspeito o desembargador, em cóta nos autos, declarará o impedimento, ou a suspeição, sem fazer a passagem, cumprindo ao presidente mandal-os ao que se lhe seguir;

§ 3.° — Não haverá passagem, se fôr requerida a desistencia do recurso, ou da acção. Com o relatorio, apresentará em mesa os autos para julgamento da desistencia. — Jurisprudencia deste Superior Tribunal.

Art. 52 — Não será contemplado na distribuição, nem no movimento dos autos, o desembargador que deixar de comparecer por mais de vinte dias.

Art. 53 — No impedimento do relator do feito por mais de quinze dias, far-se-á nova distribuição por substituição, que ficará sem effeito se o impedido comparecer antes do substituto ter apresentado os autos com o relatorio.

Art. 54 — Encerrada a revisão dos feitos pelos desembargadores della encarregados, o presidente submetterá o feito revisto a julgamento na mesma sessão, sendo adiado se algum dos juizes o requerer para vêr os autos.

Art. 55 — Após a leitura do relatorio pelo relator, a qualquer desembargador será facultado pedir a palavra pela ordem, e propôr a preliminar verificada ou discutida pelas partes, quando não proposta pelo relator.

Art. 56 — Cada desembargador póde falar duas vezes sobre o assumpto em discussão, e mais uma vez para explicar a modificação de seu voto já enunciado. Nenhum falará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá o que estiver no uso della.

(CONTINÚA)

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA (SERVIÇO FEDERAL

ESTAÇÃO CLIMATOLOGICA DE 2.ª CLASSE EM PARAHYBA — ESTADO DE PARAHYBA

RESUMO DAS OBSERVAÇÕES REALIZADAS NOS DIAS 16 A 31 DE MARÇO DE 1926

DIAS	TEMPERATURA DO AR Média	Maxima	Minima	Humidade relativa (média)	VENTO Direcção predominante	Velocidade (média)	Quantidade de nuvens (média) 0 a 10	Chuvas em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Pressão atmospherica a 0o (média)	Evaporação em 24 horas (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
16	27.5	34.5	22.8	83.3	C	0.0	6.7	4.7	6.7	758.0	1.3	Incerto, com ligeira chuva pela noite.
17	27.3	32.0	23.2	84.0	S E	3.2	7.0	10.0	7.0	57.7	1.4	Incerto, com chuvas pela manhã e á noite.
18	24.0	26.6	22.2	90.3	C	0.0	8.0	19.9	0.5	57.9	1.7	Incerto, com chuvas pela manhã
19	26.9	32.4	21.8	83.0	S E	3.4	7.7	19.8	7.1	57.5	0.6	Incerto, com chuvas pela noite.
20	25.3	29.2	22.3	88.7	C	0.0	8.7	2.7	0.6	58.5	1.7	Incerto, com chuvas pela manhã.
21	26.7	31.4	22.7	85.3	S E	2.6	8.0	16.4	4.0	58.1	0.5	Incerto, com chuvas durante o dia.
22	25.2	30.4	23.0	90.3	C	0.0	8.3	11.3	1.2	58.1	1.3	Incerto, com chuvas durante o dia.
23	26.9	31.5	22.8	85.7	S E	2.9	7.3	36.2	5.3	57.7	0.6	Incerto, com chuvas pela manhã.
24	26.6	30.4	23.2	85.0	C	0.0	5.7	7.6	3.0	57.3	1.5	Incerto, com chuvas pela manhã.
25	25.9	28.7	22.9	88.7	C	0.0	7.7	9.9	0.2	57.2	1.3	Incerto, com chuvas durante o dia.
26	27.1	32.0	23.0	85.7	S E	2.5	5.0	8.0	8.2	57.2	0.7	Incerto, com ligeira chuva pela manhã.
27	27.9	32.1	24.6	82.3	S E	3.0	4.0	0.0	9.7	56.5	1.8	Bom.
28	27.4	31.8	23.6	83.7	S E	4.3	5.0	18.6	8.3	56.7	2.2	Incerto, com chuvas pela manhã e á noite.
29	27.3	32.2	23.8	83.7	S E	2.6	4.0	0.5	9.4	57.1	1.9	Bom.
30	27.7	33.0	22.6	81.3	C	0.0	4.0	0.0	9.5	57.1	2.3	Bom.
31	27.5	33.0	23.0	79.7	S E	3.6	3.7	0.0	9.6	57.3	2.5	Bom.
Médias	26.7	31.3	23.0	85.0	S E	1.8	6.3	165.6	90.3	757.5	23.3	

AVISO: Estes valores estão sujeitos á revisão no Instituto Central. — Rio de Janeiro.

O encarregado da Estação terá o maximo prazer de fornecer quaesquer informações ao publico.

O estacionario—*Aluizio Vasconcellos* Endereço—*Praça Commendador Felizardo n.° 27.*

Rendas publicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 10 DE ABRIL DE 1926

Demonstrado até o dia 9		136:383$000
RENDA DO DIA 10		
Exportação	2:669$730	
Renda interna	1:234$380	3:904$110
DEPOSITOS		
Santa Casa	105$768	
Municipio da Capital	330$150	
Asylo de Mendicidade	4$272	441$190
		4:345$300

O dia militar

Commando do 1.° batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba — Quartel á Praça Pedro Americo, 10 de abril de 1926. Serviço para o dia 11 (domingo).

Dia ao batalhão, capitão Camillo; ronda á guarnição, 1.° sargento Guedes; adjuncto ao batalhão 3.° sargento Xavier; guarda da Cadeia, 3.° sargento Gercino e cabo Barbosa; guarda do quartel, cabo João de Souza; reforço do Thesouro cabo João Soares; dia á enfermaria cabo Bellarmino; ordem á secretaria, soldado Ascendino; ordem á sala das ordens soldado Manuel Bezerra; ordem ao commando geral, cabo corneteiro Belmiro Vieira; piquete, soldado tamborileiro corneteiro Rodrigues.

Para conhecimento do Batalhão e devida execução, publico o seguinte:

REINCLUSÃO:—Foi reincluido no estado effectivo deste batalhão o soldado desertor Emygdio Fernandes de Oliveira. (Boletim do commando geral n. 100).

LICENÇA:—O exmo. sr. dr. presidente do Estado, por despacho de 8—4—926, concedeu ao soldado Joaquim Felismino, 60 dias de licença, na fórma da lei. (Boletim do commando geral n. 100).

(Ass.) Major graduado *Rodolpho Athayde*, commandante.

Secção Livre

«Nova Alfaiataria Setti» — Trabalho rapido e garantido—Tendo regressado de Recife, Paschoal Setti previne á sua distincta clientela da capital e do interior do Estado, que já se acha estabelecido com alfaiataria á rua Maciel Pinheiro, 279, onde espera continuar a merecer a velha confiança de todos.

Avisa, outrosim, que terá o maior zêlo em confeccionar roupas a feitio.

(3—3)

DESPEDIDA

Viajando domingo proximo para a Europa, despeço-me das pessôas que me honram com suas relações de amizade.

Em Carlsbad (Tcheco-Slovaquia), onde pretendo fazer uma estação d'aguas, aguardo as prezadas ordens de todos os meus amigos.

Parahyba, 7 de abril de 1926.—*Conego Mathias Freire.*

(3—4)

✝ Antonio Augusto Pinto de Carvalho—7.° dia—Antonio Augusto de Fdo. Carvalho e sua mulher Joaquina Augusto de Fdo. Carvalho, e filhos, genros e netos, convidam seus parentes e amigos, para assistirem a missa que mandam celebrar na Igreja da Cathedral, ás 6 1/2 horas da manhã do dia 12 do corrente, setimo dia do fallecimento do seu sempre pre lembrado filho Antonio Augusto Pinto de Carvalho. A todos que compareceram a esse acto de caridade sinceros agradecimentos.

(2—3)

SORTEIO DE MOVEIS—O responsavel dos dois sorteios a se extrahirem a 15 de abril, corrente, referentes: um a duas mobilias respectivamente de sala de visita e sala de jantar e o outro a outros utensilios domesticos, avisa que o dia da extracção foi transferido para 12 do mesmo mez.—O responsavel *V. A. F.*

(2—2)

Associação Commercial da Parahyba — Assembléa geral — 1.ª convocação—De ordem do sr. vice-presidente em exercicio, convido os socios desta associação para a reunião de assembléa geral, a se realizar ás 13 horas da proxima quinta-feira, 15 do corrente, em a qual deverá ser procedida a eleição de seus novos corpos dirigentes para o periodos de 1926-1927.—Secretaria da Associação Commercial da Parahyba do Norte, em 9 de abril de 1926.—*José Teixerra Basto*, 1.° secretario.

(2—5)

Academia de Commercio Epitacio Pessôa—Dr. Solon Barbosa de Luccea—De ordem do sr. director, são convidados os corpos docente e discente deste estabelecimento de ensino para assitirem a sessão funebre, promovida pela Associação dos Empregados no Commercio, em memoria do sr. dr. Solon Barbosa de Lucena, presidente de honra desta academia, a realizar-se no dia 12 do corrente ás 20 horas, —*Leomenes de Miranda*, secretario.

Academia de Commercio «Epitacio Pessôa»—«Dr. Solon Barbosa de Lucena—Convite—De ordem do sr. presidente, são convidados todos os socios, associações e todas as pessôas que quizerem assistir á sessão em homenagem postuma ao dr. Solon Barbosa de Lucena, socio benemerito desta associação e presidente de honra da Academia de Commercio Epitacio Pessôa, a realizar-se no dia 12 do corrente, ás 20 horas, no palacete desta agremiação á Praça Venancio Neiva.—*F. A. Bezerra Junior*, secretario interino.

A' G∴ D∴ G∴ Arch∴ do Un∴ Loj∴ Maç∴ — Regeneração do Norte—De ordem do Pod∴ Ir∴ Ven∴ convido os IIr∴ do quadro e ás LL∴ Or∴ para tomarem parte na sess∴ lith∴ de inic∴ que se realizará na 3.ª feira proxima, 13 do corrente, pelas 13 horas no edificio em que funcciona, á rua Duque de Caxias, desta cidade.

Secret∴ da Ben∴ Loj∴ Regeneração do Norte, em 9 de abril 196—O secretario *F. Burlamaqui, 30∴.*

(2—3)

Editaes

Prefeitura Municipal — edital n. 13—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico para conhecimento de quem possa interessar, que fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, para serem collocados nos passeios das casas, por cujas ruas passam as carroças ou caminhões empregados no serviço de remoção de lixo, deposito de zinco ou flandres devidamente tampados, de accôrdo com o decreto n. 3 de 11 de junho de 1910, sob pena de ser applicada ao infractor a multa estabelecida no referido decreto, sendo apprehendidos e inutilizados os depositos que forem encontrados que não estiverem nas condições exigidas.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de Abril de 1926 —*Anisio Borges M. de Mello*, **secretario.**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Prefeitura dentro do prazo de 3 dias, para responder por infracção do regulamento do transito, na conformidade da lei n. 97, de 9 de dezembro de 1920, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
Severino Marinho — —	31	Automovel	7	Março	926	Exc. de velocidade	
João Elias — — — — — —	82	»	20	»	926	» » »	
João Araujo Leal — —	95	»	27	»	926	» » »	
José Sergio Carneiro —	192	»	27	»	926	» » »	
Ulysses Cunha — — —	128	Caminhão	29	»	926	» » »	
Empresa T. Luz e Força	13	Bond elec.	31	»	926	Abalroamento	

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos ao advogado da Prefeitura, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos da lei.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 8 de abril de 1926.

Anisio Borges M. de Mello — Secretario

Prefeitura Municipal—Edital n. 12—De ordem do dr. João Mauricio, prefeito da capital, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes, que até o ultimo dia util do corrente mez, deverá ser recolhida á bocca do cofre da repartição, a primeira prestação dos impostos sobre licenças de casas commerciaes e industriaes desta capital, de quantia superior a 100$000.—Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 9 de abril de 1926—*Anisio Borges M. de Mello*, secretario.

—

COPIA—EDITAL—Fallencia da firma João Rodrigues de Queiroz. O dr. Octavio Celso de Novaes, juiz de direito da comarca de Itabayana do Estado da Parahyba, em virtude da lei etc. Faz saber aos que o presente edital virem ou quem delle noticia tiver e a quem interessar possa que havendo o fallido João Rodrigues de Queiroz, depois da primeira assembléa dos credores lhe requerido a convocação dos seus credores para em assembléa extraordinaria tomarem conhecimento da proposta para uma concordata, a qual consiste em pagar aos mesmos mediante quitação plena de todos cinco por cento (5) sobre o total de seus creditos devendo o pagamento sêr effectuado com o prazo de sessenta dias, contados da data da homologação da concordata, garantida pelo acervo da massa e tendo ouvido os liquidatarios que combinaram com a convocação solicitada, convoca e convida aos credores do mencionado fallido a, sob a sua presidencia, se reunirem no dia 17 do corrente na sala das audiencias para discutirem e deliberarem sobre a concordata que o fallido deseja formar. E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado no jornal official deste Estado. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrevente juramentada, escrevi, digo Estado. Itabayana, 7 de abril de 1926. Eu, Maria Adah Lins de Albuquerque, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Raymundo Lins de Albuquerque, escrivão interino subscrevi (a) Octavio Celso de Novaes. Conforme: dou fé—Itabayana, 6 de abril de 1926—O escrivão interino—*Raymundo Lins de Albnquerque.*

(2—7)

—

EDITAL N. 1—De ordem do sr. presidente de assembléa geral da Cooperativa de Funccionarios Publicos desta capital, e na conformidade do art. 36 dos respectivos Estatutos, convido os srs. accionistas a tomarem parte em sessão de assembléa geral que se realizará no dia 15 do corrente mez, ás 19 horas, na séde social, impreterivelmente, para o fim de ser lido o relatorio do anno social findo e ser empossada a nova directoria eleita em assembléa anterior. Secretaria da Cooperativa de Funccionarios Publicos desta capital, em 8 de abril de 1526—*Alberto Marinho*, 1.° secretario.

(2—3)

—

Escola Normal — De ordem do sr. dr. director da Escola Normal da Parahyba, faço publico que estão abertas na respectiva secretaria, as inscripções para o concurso da 2.ª cadeira de Pedagogia e 2.ª de trabalhos manuaes desta Escola, de accôrdo com o que estabelecem os dispositivos constantes dos artigos 114, 115, 116, 124 e 127, do regulamento vigente deste estabelecimento, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data a fim de que os interessados se habilitem ao mesmo concurso.

O candidato deverá provar que é brasileiro nato ou naturalizado, ter idade superior a 21 annos, estar no goso de seus direitos civis e politicos, temoralidade, ter sido vaccinado e não soffrer molestia contargiosa ou repugnante, e nem ter defeito que o incompatibilize com o magisterio.

Além dos documentos para prova desses requisitos, poderá o candidato exhibir outros que julgar conveniente, como titulos de habilitação, provas de serviços prestados ao ensino, passando o secretario recibo desses documentos, se a parte exigir.

Não será admittido á inscripção o que houver cumprido pena de prisão cellular, sem ou com trabalho, ou que tiver incorrido em crime contra a segurança da honra da propriedade e dos bons costumes.

As provas dos concursos serão:

Prova escripta: desenvolvimento de qualquer das theses constantes do programma, que a sorte na occasião designar.

Prova oral: arguição reciproca dos candidatos sobre a materia circumscripta aos pontos designados pela sorte, sendo concedidos 30 minutos prorogaveis para cada arguição.

Prova pratica, para o concurso de Trabalhos Manuaes, sobre o ponto sorteado.

Além das provas especificadas, cada candidato prestará uma outra no dia util immediato, a qual consistirá no ensino do ponto sorteado na oral a uma turma de alumnos.

O programma dos pontos para o concurso da cadeira de Pedagogia e Pedologia, abrangerá tambem a legislação escolar. Haverá uma prova pratica, para o concurso dessa disciplina, consistindo no regimen dos cursos primarios, durante uma hora, para cada candidato, sendo vedado ao concorrente assistir ás provas dos demais, antes de ter prestado a sua prova.

Os candidatos ao referido concurso poderão comparecer na secretaria desta Escola, todos os dias uteis, de 9 ás 15 horas para pedirem as instrucções necessarias, que serão attendidos. Secretaria da Escola Normal, em 6 de março de 1926. Pelo secretario, *Aluisio da Silva Xavier.*

Recebedoria de Rendas—Edital n. 10—«Industria e profissão.»

De ordem do sr. administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes do impostos de industria e profissão referentes ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-á, sem multa, á bocca do cofre desta mesma repartição, a primeira prestação dos impostos maiores de quinhentos mil réis (500$000) até um conto de réis 1:000$000, de accôrdo com a nota 6.ª da tabella B do orçamento vigente. 2.ª secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de abril de 1926. — *Heraclio Siqueira*, chefe de secção.

—

Recebedoria de Rendas—Edital n.° 11—Leilão de aguardente apprehendida—De ordem do sr. Administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que será vendida á base de cincoenta mil réis (50$000), no dia 12 do andante (segunda-feira), em hasta publica, na porta desta mesma repartição, ás 14 horas, uma carga de aguardente apprehendida pelo agente da Fazenda, sr. Antonio de Barros Moreira, de conformidade com o decreto n.° 1.125 de 16 de junho de 1921. 2.ª Secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 5 de abril de 1926. *Heraclio Siqueira*, chefe de Secção.

Annuncios

Vende-se um optimo Bungalow em construcção — Por preço de occasião, vende-se um optimo *Bungalow* em construcção, sito a avenida José Pessôa n. 75 A., com os seguintes commodos: três salas, cinco quartos espaçosos e arejados, copa, dispensa, cosinha, banheiro W. C. porão habitavel, dois quartos externos, portão de ferro, muro e installação d'agua. Quintal grande e murado de um lado com diversos pés de mangueiras, rosa e espada, e abacateiros já fructificando, larangeiras da Bahia e outras fructeiras novas. O material empregado no referido predio é todo de primeira qualidade. A' tratar na praça Commendador Felizardo n. 13.

—

Offerta vantajosa—Vende-se, por modico preço uma magnifica casa, construida com material de primeira qualidade, sendo da seguinte fórma, duas salas, três amplos e arejadissimos quartos, cosinha, banheiro, apparelho sanitaria, dispensa, quarto para creado, um porão habitavel, quintal grande, uma area livre com sahida independente, e toda assoalhada, sendo a sala de visita a acapú e páo amarello, oitões proprios; vêr para crêr. A tratar na mesma á rua da Republica n. 845.

(22—30)

—

Aluga-se o sobrado n. 173, á rua Duque de Caxias, com acommodações para familia numerosa. Vende-se, por qualquer preço, um automovel «Ford» e outros moveis.

A' tratar em Trincheiras 194, ou á rua Maciel Pinheiro, 102.

—

Pinho de riga — Recebido directamente da America em pranchões de 3" x 9" até 36 pés de comprimento, especial ma madeira para esquadrias, soalhos, forros, alvarengas fabricação de bonds etc.—Vendem a preços excepcionaes—*Guedes, Junqueira & Cia. Ltd.* — Serraria Modêlo, rua Santo Elias n. 277. — Deposito: rua Dezembargador Trindade n. 17—Parahyba.

(14—30)

Optimo emprego de capital — Vende-se uma propriedade com mais de .... 50 000 cafeeiros, com ferteis varzeas para plantação de canna, banhadas por um rio permanente, a 6 kilometros da cidade de Bananeiras e com estrada de rodagem á porta.

Entender-se com Antonio Telesphoro em Bananeiras.

(4—7)